



PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

**Pérola – Paraná
2014-2023**

SUMÁRIO

Apresentação

01-Identificação.....	07
02-Introdução.....	09
03-Marco Legal.....	11
04-Princípios e Eixos Norteadores.....	28
4.1-Princípios.....	28
4.1.1-Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social.....	28
4.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade.....	28
4.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente.....	29
4.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente.....	29
4.1.5 Reconhecimentos das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos.....	30
4.1.6 Descentralização Político-Administrativa.....	30
4.1.7 Participação e Controle Social.....	31
4.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....	32
4.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.....	33
4.2 Eixos Norteadores	34
4.2.1 Direito à Vida e à Saúde.....	34
4.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	39
4.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	47
4.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	54
4.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	61
4.2.6 Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	68
5-Marco Situacional.....	74
5.1.1 Perfil do Município.....	74
5.1.2 Aspectos Demograficos.....	74
5.1.3 População.....	74
5.1.4 Densidade Demográfica.....	75
5.1.5 Identificação da População.....	76

5.1.6 Índices de Desenvolvimento Humano – IDH-M.....	77
5.2- Dimensão Institucional.....	77
5.2.1 Gestão Local.....	77
5.3 Órgãos Públicos Federais.....	82
5.4 Órgãos Públicos Estaduais.....	82
5.5 Entidades de Classe.....	83
5.6 Outras Organizações da Sociedade Civil.....	84
5.7 Diagnostico na área da Política Social.....	84
5.7.1 Educação.....	84
5.7.2 Saúde.....	88
5.7.3 Inclusão Produtiva.....	97
5.7.4 Assistência Social.....	98
5.7.5 Segurança Pública.....	103
5.7.6 Órgão de Defesa da Criança e do Adolescente.....	103
6-Obejtivo do Plano.....	104
6.1 Objetivo Geral.....	104
6.1.1 Objetivo Especifico.....	104
7-Plano de Ação.....	105
8-Eixos Norteadores.....	107
8.1 Eixo Direito à Vida e à Saúde.....	107
8.2 Eixo Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	109
8.3 Eixo Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	111
8.4 Eixo Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	112
8.5 Eixo Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	115
8.6 Eixo Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	116
9-Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.....	118
Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
Referencias	

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pérola, apresenta a comunidade o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes -2014 a 2023, buscando efetivar a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente conforme dispõem nos documentos nacionais e internacionais, destacando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que visam a implementação de políticas públicas voltadas a garantia da proteção à criança e adolescente.

O presente plano apresenta as prioridades, as estratégias e as metas a serem desenvolvidas por meio dos serviços, programas e projetos executados tanto na rede pública quanto privada, visando superar os desafios para implementação da concepção de criança e adolescentes, sujeitos de direitos.

Ademais segue os Eixos Norteadores baseados nos direitos fundamentais, que garante e solidifica a proteção integral das crianças e dos adolescentes realizadas por meio das políticas públicas.

Na elaboração deste plano foram consideradas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as prioridades do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), e as recomendações, reflexão e contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pérola.

O Plano Decenal apresenta a política municipal dos direitos das crianças e adolescentes para um período de dez anos, a contar de sua aprovação pelo Conselho Municipal, sendo reavaliado todo ano. Como o plano conta com ações articuladas entre políticas públicas e ações não governamental o mesmo deve ser realizado de forma integrada, na qual suas ações, possam ser monitoradas e avaliadas visando sempre a qualidade das ações e a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes do município de Pérola.

01- IDENTIFICAÇÃO

Município: Pérola - Paraná

Porte: Pequeno Porte I

Responsáveis pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Função/cargo	Vínculo Representação
Eloneida Claudia Figueira Fonseca	Superior	Coordenadora do CRAs	CRAS
Marcia dos Santos Zilotto	Superior	Assistente Social da Proteção Especial	CREAS
Aparecida Montovani	Superior		

Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Darlan Scalco

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2013

Término: 31/12/2016

End. da Prefeitura: Av. Dona Pérola Biyngton, 1800 CEP: 87.540-0000

Telefone: (44) 3636-8300 **E-mail:** adm@perola.pr.gov.br

Site: www.perola.pr.gov.br

Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Data de criação:

Responsável: Tatiana Aparecida Sala Canhin

Portaria nomeação da gestora :nº 011/2013 Data de nomeação:
01/01/2013

Endereço órgão gestor: Rua Bernardino de Campos,750

CEP: 87.540-0000 Telefone: (44)3636-1944

E-mail: assistênciasocial@perola.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Número da Lei de Criação:1891 **Data criação:** 29 de agosto de 013

Endereço CMAS: Rua Bernardino de Campos,750 CEP: 87.540-000

Telefone: (44) 3636-1944 **E-mail:** assistênciasocial@perola.pr.gov.br

Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola e representantes do CMDCA.

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
G O V E R N A M E N T A L	Fernanda Assunção dos Anjos	Sec. Saúde	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Rosangela Guandalin	Sec. Saúde	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Maria Sonia Celini	Sec. Educação	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Cleonice Aparecida Scalco Favero	Sec. Educação	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Tatiana Aparecida Sala Canhin	Sec. Assistência Social	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Ana Claudia da Cruz Cerantola	Sec. Assistência Social	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Eloneida Claudia Figueira Fonseca	Sec. Finanças	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Fernando Luiz dos Santos	Sec. Finanças	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Giovani Schneider	Sec. Industria e Comercio	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Lucas Paiva Branco	Sec. Industria e Comercio	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Marcia dos Santos Giroto	Sec. Assistência Social	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Roberta Feltrin Stel	Sec. Assistência Social	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Aparecida Veronica Mantovani	Sec. Educação	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Marina de Souza Posso Rodrigues	Sec. Educação	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Robson Lacerda Ferrari	Sec. Educação	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Elisete da Silva Buosi	Sec. Educação	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Rodrigo FaveroMaróstica	Dep. Esporte	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Edson Lanza	Dep. Esporte	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Paula Cotrin	Sec. Saúde	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Josué Almeida de Oliveira	Sec. Saúde	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	João Pualo Vieira	Dep. Esporte	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
Alan Mackert dos Santos	Dep. Esporte	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015	
N Ã O G O V E R N A M E N T A L	Debora Buosi Antunes Azedo	APAM	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Senise Cristine Carvalho Duarte Mari	APAM	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Simone Marsola M. do Couto	Sind. Patronal Rural	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Elza Choren Azedo	Sind. Patronal Rural	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Jose Aparecido Bisarri	Câmara Municipal	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Sandra Regina de O.T. Bisarri	Câmara Municipal	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Rozalia Paula Alves Dorna	APAE	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Silmara Regina Mariani Shiapati	APAE	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Roseli Bortotti Cardoso da Silva	APMI	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Antônia Aparecida Barbosa Vieira	APMI	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Everson de Souza Vital	Igreja	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Mirian Marques Xavier	Igreja	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Valentin F. Morgado	Sind. Trab. Rurais	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Martiniano ribeiro França	Sind. Trab. Rurais	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Maria Aparecida Silva Souza	Vila Rural	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Daniel Anacleto de Carvalho	Vila Rural	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Marta dos Santos Theodoro	Sind. Serv. Públicos	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Jean Carlos da Silva	Sind. Serv. Públicos	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Cideni Pereira	Amor Exigente	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
	Cleuza Maria Regiani Pereira	Amor Exigente	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015
	Mateus Henrique M. Franco	Usuária	Titular	15/09/2013 à 18/06/2015
Isabelly Oliveira Uzueli	Usuária	Suplente	15/09/2013 à 18/06/2015	

02-INTRODUÇÃO

O Plano Decenal tem por objetivo subsidiar as ações na área da Criança e do Adolescente, atendendo ao disposto da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social, da Lei Orgânica da Saúde e da Lei de diretrizes e Bases da Educação, enquanto política pública, direito e dever do Estado nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, no intuito de planejar as ações que garantem a prioridade absoluta para todas as crianças e adolescentes.

O plano estabelece ações divididas em cinco capítulos:

- 1- Marco Legal
- 2- Eixos norteadores;
- 3- Marco situacional;
- 4- Plano de ação; e
- 5- Acompanhamento, monitoramento e avaliação.

No primeiro capítulo apresenta questões legais a nível nacional e internacional sobre a proteção integral das crianças e adolescentes, analisando os contextos que formam um conjunto de referência que garante as crianças e adolescentes terem seus direitos efetivados por meio da implantação de políticas públicas articuladas entre poder público e sociedade civil.

O segundo capítulo apresenta os princípios incorporados pela sociedade que estão contemplados pelo CONANDA para a Política Nacional do Direito da criança e Adolescente acordados internacionalmente e também na Constituição Federal-CF e no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

1. Universalidade dos direitos com equidade e justiça social;
2. Igualdade e direito à diversidade;
3. Proteção Integral para criança e adolescente;
4. Prioridade absoluta para a criança e adolescente;
5. Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
6. Descentralização político-administrativa;
7. Participação e controle social; e

8. Intersetorialidade e trabalho em rede.

Será apresentado ainda os Eixos Norteadores, que envolvem cada direito fundamental e o Sistema de Garantia de Direitos, bem como processo de evolução dos desses direitos fundamentais. Para melhor estruturação dos eixos este plano municipal segue as mesmas orientações do CONANDA, e do CEDCA/Pr. assegurando desta forma que todos os direitos previstos no ECA, possam ser aplicados com mais eficiência nas ações de promoção, proteção e defesa fortalecendo as instituições e demais Sistema de Garantia de Direitos.

Eixos e diretrizes que fora aprovado pelo CONANDA.

- 1. Promoção dos Direitos;**
- 2. Proteção e Defesa dos Direitos;**
- 3. Participação de Crianças e Adolescentes;**
- 4. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e**
- 5. Gestão da Política.**

No terceiro capítulo, será apresentado a situação municipal, colocando as situações sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes. A coleta de dados será por meio da análise de dados que cada secretaria ou entidades possuem além dos dados constantes nos planos municipais existentes, levantamentos do IPARDES e IBGE.

No quarto capítulo serão colocadas as ações do plano. Para melhor entendimento das ações propostas no plano de ação, as mesmas compreenderão: objetivos, ações, metas, prazo de execução, responsável pela execução, monitoramento e avaliação. Considerando cada eixo estabelecido pelo CONANDA na Política Nacional dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente.

No último capítulo discorreremos sobre o processo de monitoramento e avaliação. Indicando as responsabilidades de cada um nesta rede intersetorial de proteção de criança e adolescente

03-MARCO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o ECA, ratifica este preceito e indica a necessidade de se observar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento e, no art. 4, estabelece a doutrina da prioridade absoluta destes. Especifica, ainda, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

As diversas leis nacionais, balizadas por leis, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas. Toda e qualquer ação deve estar alicerçada na legislação vigente e nos pilares: cuidados e responsabilidades.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos. E, conseqüentemente, se postam como credores desses direitos, diante do Estado e da sociedade, devedores que devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, desejos e interesses, mas como Direitos Humanos indivisíveis, como os qualifica a normativa internacional – como direito a um desenvolvimento humano, econômico e social. São pessoas que precisam de adultos, de grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa desses direitos. Esses, por sua vez, pressupõem certo grau de capacidade e de responsabilidade, levando-se em conta sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, para os quais devem ser observados os seguintes princípios: Não

discriminação; Interesse superior da criança; Direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento e Respeito à opinião da criança.

O sentido da humanidade vai além dos cuidados necessários à sobrevivência orgânica, uma vez que os seres humanos não sobrevivem em vida e dignidade se não encontrarem um ambiente de sociabilidade, acolhimento e afeto ao nascer e por toda a vida, pois é gregário por natureza.

“No olhar sobre a história das crianças neste século possibilitou ver três etapas bem distintas, do ponto de vista da lei e do tratamento em questão dado pelo estado e pela sociedade em geral. A primeira esteve sob o manto das práticas repressivas, com leis severas, punições e internamentos em institutos correcionais. A segunda etapa, iniciada com Código de Menores de 1927(...) as menores em situação irregular(...). A terceira etapa surge na “era dos Direitos” no dizer de Bobbio(1981).”(GOHN, 1992P.40)”

Não podemos olhar e analisar os direitos da criança e adolescente isoladamente de todo o contexto maior dos grandes acontecimentos internacionais voltados para os direitos humanos. Documentos legais internacionais¹ e nacionais², formam um conjunto de conquistas históricas, com referência que garantem às crianças e adolescentes serem sujeitos de direitos fundamentais da pessoa humana e cuja proteção integral constitui-se prioridade absoluta.

As conquistas legais são instrumentos extremamente decisivos para transformar numa prática coerente as políticas públicas na área da criança e adolescente, uma vez que são proclamadas em épocas de movimentos sociais diferentes, pois nascem com objetivos comuns de efetivar o respeito aos direitos da criança e do adolescente, essenciais ao progresso do homem e da comunidade.

^{1,2}Declaração Universal dos Direitos Humanos – 10/12/1948; declaração Universal dos Direitos da Criança – 20/11/1959; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança -20/11/1989; Convenção 138 3 182 e Recomendação da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad, Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a produção e do Desenvolvimento da Criança nos anos 90 – 30/09/1990; Declaração do Panamá – “Unidos pela Infância e Adolescência, Base da Justiça e da Equidade no Novo Milênio -18/11/2000.

² Constituição Federal -05/10/1988; Constituição do Estado do Paraná – 05/12/01989; Estatuto da Criança e do Adolescente – 13/07/1990; Lei Orgânica da Saúde/1990; Lei Orgânica da Assistência Social/1993 e 2011, Lei de Diretrizes e Bases da Educação/1996.

A partir da década de 80, foi grande a mobilização social de luto em prol dos Direitos da criança e adolescente no Brasil, que culminou com a participação dos movimentos sociais na elaboração de novos documentos legais, inserindo os princípios básicos contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança e a discussão e estudo que vinha sendo realizado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Em relação à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Decreto Legislativo nº 28/1990) aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua sessão de 20 de novembro de 1989, sendo fruto de um esforço conjunto entre vários países que durante dez anos, buscaram definir quais os direitos humanos comuns a todas as crianças, para a formulação de normas legais, internacionais aplicáveis, capazes de abranger as diferentes conjunturas socioculturais existentes entre os povos.

A Convenção consagra a “Doutrina da Proteção Integral”, ou seja, que os direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes possuem características específicas devido à peculiar condição de pessoas em vias de desenvolvimento em que se encontram e que as políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado.

Vale ressaltar a diferença entre ambas, sendo que a Declaração Universal dos Direitos da Criança traz princípios orientadores, éticos e políticos para presidir a ação da sociedade, do Estado, em relação à infância e a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança que tem força de lei, podendo ser incorporada diretamente à Constituição de um país.

Neste período histórico, os movimentos lutaram pela conquista dos direitos dos cidadãos e os deveres do Estado para que sejam garantidos juridicamente, constituindo uma nova cidadania, resultando na elaboração da Constituição Federal do Brasil de 1988, como um conjunto de normas onde estão definidos os direitos e deveres da família, da sociedade e do Estado. Segundo documento do Fórum DCA(1989) citado por Rosana Heringer(1992) sobre os motivos que levaram a sua criação:

“A motivação concreta e imediata para esta articulação deveu-se ao fato de que no Brasil vive-se, neste momento histórico, todo um processo de mudança da sua legislação, em todos os níveis(federal, estadual e municipal), e essas entidades, percebendo a atual legislação brasileira como uma das expressões mais forte dessas violações pois é omissa, repressora e discriminatória em relação à criança, não poderiam se furtar ao compromisso histórico de buscar alterações substanciais no sentido de ocupar o espaço da criança como sujeito dos seus direitos”.(HERING, 992 p.58)

Como resultado de grande mobilização da sociedade civil, apresentando emenda popular, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, introduziu redação definitiva ao art. 227 da Constituição Federal, no qual foram declarados os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Os relatores da constituição se preocuparam em colocar em um único artigo todos os direitos da criança e do adolescente, originando o artigo 227 da Constituição. Segundo Antônio Carlos Gomes da COSTA o artigo está dividido em três blocos:

“O primeiro bloco de direitos forma o direito à sobrevivência da criança. Para isso é preciso que haja o respeito à vida, à saúde, à alimentação. O segundo elenco de direitos inclui o direito à educação, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, o direito da criança desenvolver aquelas potencialidades que ela trouxe consigo ao nascer. E o terceiro elenco diz respeito ao direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar a criança e adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão. É o respeito à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente”. (COSTA, 1995, p.116)

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227 da CF/1988).

A infância está protegida, ainda dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho (art. 6º e 7º da CF/1998). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 (art. 14, II, “C”)

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227 da CF)

Depois de promulgada a Constituição Federal, os setores de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes iniciaram a regulamentação do que havia sido garantido na Constituição Federal de 1988.

Segundo Emilio Garcia MENDES (1991, p.54) “Era necessário transformar, uma nova ordem jurídica, a rica experiência e prática dos movimentos sociais e do setor mais avançado das políticas públicas”.

Em 13 de julho de 1990 o Presidente da República sancionou a Lei Federal 8.069, decretada pelo Congresso Nacional que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Esta lei estabelece os direitos e deveres da criança e do adolescente, além de fixar as responsabilidades do Estado, da Sociedade e da

família com o futuro das novas gerações, sendo uma nova postura a ser tomada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reconhece e desenvolve os princípios e preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Constituição Federal e traz para o universo jurídico a Doutrina da Proteção Integral, integrando os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, por meio de articulação da sociedade civil e do próprio Estado.

COSTA, citado por BARBETTA (1996, P.10) “As conquistas legais na área dos direitos de cidadania da criança e do adolescente no Brasil são relativamente recentes e traz, três mudanças fundamentais”.

Mudança de Conteúdo: o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais que uma nova lei, é a implementação de um novo direito, pois se dá um marco conceitual antagônico a aquele código de menores, da situação irregular. Ele é baseado na Doutrina de Proteção Integral;

Ao conceder a criança e adolescente como seres em desenvolvimento, destinatários de proteção integral e sujeitos de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente substitui a perspectiva da carência bio-psico-socio-cultural pela perspectiva do direito: um cidadão, detentor de direitos exigíveis – social, político e civil;

Mudança de Método: as entidades sociais são espaços de proteção integral, de realização e construção da condição de cidadão da criança e do adolescente e, como tal, deve constituir-se em espaço privilegiado de garantia dos direitos sociais, políticos e civis.

Mudança de Gestão: além de pressupor uma nova relação entre as instâncias federal, estadual e municipal, o novo direito demanda uma gestão democrática e participativa que garanta o envolvimento e a responsabilização de todos os atores envolvidos com a criança e adolescente, através de conselhos de direitos e tutelares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Livro I, do artigo 1º até o artigo 86 é uma lei programática, faz a proclamação dos direitos da criança. O artigo 1º dispõe a proteção integral à criança e adolescente, rompendo definitivamente a doutrina da situação irregular adotada pelo Código de Menores de 1979. A partir da Lei nº 8.069/90, aconteceu uma verdadeira revolução, as crianças e adolescentes são tratados como sujeitos dos direitos elementares da pessoa humana.

Quando denominamos que a pessoa humana é sujeito de direitos, é importante a formulação do conceito de cidadania.

“Como a condição que identifica os direitos e garantias dos indivíduos, os quais, já satisfeitos em suas necessidades humanas básicas, tenham condições, quer enquanto indivíduos singularmente

considerados, quer enquanto organizados em grupos, de participarem efetivamente nos destinos da sociedade e da vida política do país”. (VERONESE, 1997, p.17)

Visão da criança e do adolescente como prioridade absoluta culmina esta concepção, cita COSTA (1996, p.6):

“Por ela se reconhece o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O valor intrínseco reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do meu desenvolvimento, a criança e adolescente são seres humanos na acepção mais pleno do termo. O valor projetivo, por sua vez, evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro da sua família, do seu povo e da humanidade. A prioridade absoluta às novas gerações, como se vê, é uma exigência ética impostergável no marco da construção de uma vida digna para todos, ou seja, dos direitos humanos”.

No artigo 2º no parágrafo único o Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se de faixa etária, definindo a distinção entre criança e adolescente:

“Considera-se, criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”.
Parágrafo único – Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade”.

Tânia da Silva PEREIRA (1996, p.34) afirma a importância de se fazer à distinção entre criança e adolescente:

“A distinção entre criança e adolescente prevista no art. 2º-ECA teve como único objetivo dar tratamento especial às pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, em razão da maior ou menor maturidade, a exemplo das medidas socioeducativas, atribuídas apenas aos menores de 12 anos na prática do ato infracional, enquanto aos menores desta idade se aplicam as medidas específicas de proteção”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reproduz o art. 227 da Constituição Federal, desmembrando-o nos art. 3º, 4º e 5º, evidenciando as garantias dos direitos da população infanto-juvenil.

Preconiza o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente “A criança e Adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é

estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto).

Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos

indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente. (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

No artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente define que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” e Edson SEDA (1996, p. 103) define o que é prioridade absoluta que retrata na legislação:

“Prioridade absoluta quer dizer: quando houver conflito de interesses, dá-se prioridade (por exigência jurídica do novo Direito da Criança e do Adolescente, baseado na doutrina da proteção integral) ao interesse (à vantagem) da criança e do adolescente, porque reconhecemos e acatamos o princípio de que seu interesse é superior aos demais e, nesse interesse superior, vamos procurar atender ao que for melhor”.

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessário a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

No art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente enfatiza que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para PONTES JR. Citado por Tânia da Silva PEREIRA (1996, P.28):

“Criança e adolescente são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, não apenas de direitos comuns aos adultos, mas, além desses, direitos especiais, provenientes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, que devem ser assegurados pela família, Estado e sociedade”.

As crianças e adolescentes são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral, sendo os novos paradigmas orientados pelo Direito da Criança e do Adolescentes.

Segundo PEREIRA (1996, p.28) “Como ‘sujeitos de direitos’, ou seja, titulares de Direitos Fundamentais, crianças e adolescentes deixam de ser tratados como objetos passivos, passando a ser, como os adultos, titulares de Direitos Fundamentais.”

Os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são os mesmos direitos assegurados pela Constituição Federal a todos os cidadãos residentes no Brasil.

Antônio Carlos da COSTA (1992, p. 39), ao analisar o termo “condição peculiar de pessoas em desenvolvimento” afirma que,

“A condição peculiar de pessoas em desenvolvimento implica, nos adultos, o reconhecimento de que a criança e adolescente não conhecem inteiramente os seus direitos, não tem condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno, não sendo ainda capazes, principalmente as crianças de suprir, por si mesmas, as suas necessidades básicas”.

As crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, porque a cada fase da sua vida podemos observar que existe um desenvolvimento, um caminho que devem seguir para chegar na vida adulta portadora de responsabilidade pessoais, cívicas e produtivas plena. E quem deve garantir o desenvolvimento pleno das suas potencialidades é a família, a sociedade e o Estado.

Os direitos fundamentais estão previstos no título II, Capítulos I a V, artigos 7º a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam: do direito à vida e a saúde, do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, do direito à convivência familiar e comunitária, do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Herbert de SOUZA (1992, p.42) ao comentar sobre o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma que:

“Para que esse artigo se realize no Brasil torna-se necessário à mobilização de toda a sociedade, onde cada instituição, cada família, pessoa, empresa, rua, bairro, cidade assuma esse objetivo como uma prioridade a ser realizada a partir da participação de cada um. Como se faz, quando se pode, com os próprios filhos com as pessoas que nós amamos, sem espera, sem vacilações”.

No Título II, Capítulos I e II, artigos 70 a 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente trata de assuntos ligados à obrigação de todos em prevenir a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, notadamente quanto à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que devem respeitar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Os artigos elencados na Parte especial do Estatuto da Criança e do Adolescente trazem intrínseca a democracia participativa, objetivando o

desenvolvimento humano na condição de cidadão no espaço público, na capacidade de decisão da própria vida. Demonstram ainda, a capacidade de empreendedorismo, de criar mecanismos de trabalho profissional de forma dinâmica, flexível, descentralizada e com equidade, para que todos tenham condições de sobrevivência.

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto)

Para a elaboração do Plano Municipal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário o aprofundamento do conhecimento sobre a natureza, as linhas de ação e as diretrizes dessa política preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No seu art. 86 o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz a natureza dessa política, define que a mesma deva ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da união, dos estados e dos municípios.

Quando se fala na lei, que é um conjunto articulado de ações governamentais, diz que são programas, serviços e projetos desenvolvidos pelo governo e ações não governamentais são desenvolvidos pela sociedade civil organizada.

A política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes visa garantir o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e à integridade para todas as crianças e adolescentes sem distinção.

Já no art. 87 o Estatuto da Criança e do Adolescente define as linhas de ação dessa política, que são:

- I- Políticas sociais básicas;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldades e opressão.
- IV- Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A primeira grande linha de ação, citada no item I, são as políticas sociais básicas, aonde se dirigem ao universo mais amplo possível de destinatários, todas as crianças e adolescentes tem direito, segundo Antônio Carlos Gomes da COSTA (1995, p.116) cita:

“Ao elaboramos o Estatuto, entendemos como políticas sociais básicas à definição das Nações Unidas. Uma política social é básica quando dela se pode dizer: isso é direito de todos e dever do Estado. Por exemplo, educação e saúde são políticas sociais básicas, porque são direitos de todos e dever do Estado”.

A segunda linha de ação, mencionada no item II, são as políticas e programas de assistência social, a própria Constituição Federal no seu artigo 203, delimita a abrangência das ações assistenciais do Estado “aquelas que delas necessitem”.

A terceira linha de ação, engloba o item III e V, quais sejam as políticas de Proteção Especial definindo como seus destinatários as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

“A situação de risco pessoal e social se configura com a exposição da criança ou do adolescente a fatores que ameaçam ou, efetivamente, transgridam a sua integridade física, psicologia ou moral, por ação ou omissão da família, de outros agentes sociais ou do próprio Estado.” (COSTA, 1993 p.20)

Finalmente, temos a quarta linha de ação, citada no item V, que são as políticas de Garantias, responsáveis pela defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil, definindo como seus

destinatários as crianças e adolescentes envolvidos em conflito de natureza jurídica.

“As políticas de garantias atuam no terreno baldio, que existe entre a lei e a realidade. O país-legal e o país-real, buscando diminuir a distância entre esses dois planos da vida social” (COSTA, 1995, p.117)

Continuando, Antônio Carlos Gomes da COSTA(1995) afirma que,

“Garantias de direitos são aqueles mecanismos que garantem exigibilidade. Relembrando: artigo 227 estabelece que tudo o que é direito da criança é dever da família, da sociedade e do Estado. Garantir é tornar alguma coisa exigível. É uma coisa é exigível quando eu solicito a que eu tenho direito e não sou atendido; neste caso, posso recorrer à lei para fazer valer o meu direito”.

Cada uma dessas linhas define uma lógica de articulação e de complementaridade operacional, tendo em vista a consecução dos objetivos de atendimento das necessidades integrais das crianças e adolescentes, entendidas como direito de cidadania.

Segundo Leoberto Narciso BRANCHER (1999) sintetiza sobre a construção da matriz da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios:

“A construção da matriz pode partir da decomposição dos direitos sociais estabelecidos no art. 227 da CF (e reproduzidos no art. 4º do ECA), aliados aos mecanismos de restauração das situações de risco originárias da sua violação (arts. 101 c/c 129, art. 23, p. único e art. 34) ou, ainda, de recomposição da situação de adolescentes individuais (dignidade, respeito, liberdade), bem como aquelas medidas que dispensem programas específicos (encaminhamento aos pais ou responsáveis, por ex.), e agrupando-se os demais, pode-se tê-los distribuídos por três segmentos a que também podem corresponder cortes setoriais na organização do sistema de políticas públicas dedicado ao seu asseguramento – a que vamos denominar genericamente políticas”.

As diretrizes dessas políticas de atendimento, estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizam:

I-municipalização do atendimento;
II-criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
III-criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV-manutenção de fundos nacional, estaduais, e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente;
V-integração operacional de órgãos do judiciário, ministério público, defensoria, segurança pública e assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribuía autoria de ato infracional;
VI-mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Art. 88-ECA)

Estabelecidas juridicamente às normas gerais para que se criem no país as linhas de ação de uma política de atendimento dos direitos, fica claro, segundo Edson SÊDA (1992, p.249):

“... é da natureza jurídica do estatuto ser um diploma legal que dispõe sobre realidades dinâmicas, a serem progressivamente construídas sob orientação dessas normas gerais federais. Para que, então, em seu dinamismo, as linhas de ação sejam progressivamente criadas, aperfeiçoadas e exigidas no dia-a-dia da aplicação do Direito, seu art. 88 dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento de direitos a serem doravante exigíveis das autoridades constituídas”

A municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente é a primeira diretriz denominado no artigo 88 do ECA, significa que o município é ente autônomo da federação político-administrativa, ficando a coordenação e normas gerais para a União.

A execução dos programas na área da criança e do adolescente, bem como sua coordenação fica para os Estados e os Municípios, segundo Edson Sêda, “o Município tem o poder de escolher a forma que melhor lhe convém para essa execução”. (SÊDA, 1992 p.250)

“A municipalização supera o conceito tradicional de “prefeiturização”. Ela aproxima o processo decisório do nível da execução, de tal maneira que cada localidade seja criada e mantida programas em função de suas peculiaridades, garantindo o controle social da qualidade das decisões tomadas e das ações executadas” (LA MORA, 1992 p. 257)

As demais diretrizes, incisos II, III, IV, V e VI do artigo 88 – Estatuto da Criança e do Adolescente, detalham como a exigibilidade da municipalização do atendimento se dará em termos factuais.

Aos conselhos de direito, nos três níveis de esfera (nacional, estadual e municipal), cabem a formulação e a deliberação da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, bem como o controle das ações (inciso II art. 88). Tais conselhos são formados de modo paritário por representantes da sociedade civil e governo. É importante salientar o que o autor Waldemar de Oliveira Neto(1993) citado por Maria da Glória GOHN (1997) “Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande avanço na discussão sobre políticas pública e seu controle, porque ele representa um mecanismo efetivo de

participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas governamentais”

“E isto significa que se dê um impulso aos dois grandes princípios da Lei nº 8.069/90: o da descentralização e o da participação. A implementação deste princípio - descentralização – deve resultar numa melhor divisão de tarefas, de empenhos, entre a União, os estados e os Municípios, no cumprimento dos direitos sociais. No que tange à participação, esta importa na atuação sempre progressiva e constante da sociedade em todos os campos de ação. Faz-se assim imperiosa a edificação de uma cidadania organizada, ou seja, o próprio corpo social a mobilizar-se. Eis aí o porquê do grande estímulo que o ECA dá às associações, na formulação, reivindicação e controle das políticas públicas”. (VERONESE, 1997 P. 15)

Os executores dessa política, as entidades governamentais e não governamentais, são responsáveis pelo planejamento das ações; execução de programas e manutenção das unidades de atendimento definidos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O legislador não esqueceu de garantir recurso para a implementação dessa política. A solução encontrada foi prever a manutenção de um fundo específico em cada um dos três níveis da Federação, sempre vinculado ao respectivo conselho.

A implementação das disposições da Lei nº 8.069/90 obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a operar um reordenamento político-administrativo, a revisar prioridades políticas e de investimentos e a avaliar o modelo de desenvolvimento social em favor das crianças e adolescentes como sujeitos coletivos de direitos, na perspectiva do compromisso assumido de considerá-las prioridade absoluta.

A sustentabilidade do processo de implementação proposto pressupõe inúmeras inovações de método e de gestão das políticas e das ações, num movimento contínuo visando à construção de uma nova sociedade, mais justa e solidária (COSTA, 1999 P.11)

Desse modo, para a elaboração do **Plano Municipal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola**, o Conselho partiu das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelas prioridades do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; do conhecimento da realidade local; da leitura das políticas e programas que compõem o atendimento à infância e adolescência, das fontes

e tipos de recursos (orçamento), além da apropriação dos conteúdos das normativas e recomendações nacionais e internacionais.

O plano municipal, prioriza as políticas básicas enquanto direito universal do grupo etário da criança e adolescente, além das categorias de programas prescritas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, programas de proteção e socioeducativo, por considerar que tais programas são de responsabilidade primeiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que são inscritos no Conselho e, também, porque parte dos recursos destinado a tais ações, são administrados e controlados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho. O presente plano contém o diagnóstico da situação municipal, a rede de serviço da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, os princípios e eixos norteadores, o plano de ação, o monitoramento e avaliação, de maneira a apresentar o período de realização e as responsabilidades de cada política setorial.

O plano foi construído de forma participativa, no qual as informações obtidas e as ações a serem executadas foram amplamente discutidas.

4- PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

4.1 Princípios

4.1.1 Universalidades dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

4.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma

faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

4.1.3 Proteção Integral para a Criança e Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

4.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das

políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

4.1.5 Reconhecimentos das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitas de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

4.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos

Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

4.1.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

4.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como

supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

4.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

4.2 EIXOS NORTEADORES

4.2.1 Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais

são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, é considerado críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprir enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da

autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes. Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral

determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos.

As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

4.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto). Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;

- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas do plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.

SILVA (2005, p.79-80) enfatiza que:

“Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária (art. 106 do Eca).

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83 - arts. 28 – ECA).

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação

não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças. (arts. 210 da CF/1988 e 94, XII e 124, XIV, do ECA).

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversão, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o que empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e

efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumprido destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola.

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação. A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas e promoção da dignidade de crianças e adolescentes por meio dos diversos programas sociais.

4.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente,

em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a

convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridas em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhes condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sócio familiar, tratamento psicológico ou alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio

de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.(arts. 165 a 170 do Estatuto).

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a

concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes (arts. 197-A a 197-E do ECA), incluídos pela Lei nº 12.010/2009) e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento sócio afetivo do adotando (arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do ECA). Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda. Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela,

diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

4.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstancia-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No Estado do Paraná a criança e adolescente que se encontram em internação hospitalar tem garantido o direito a educação através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que

viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica, tornando-se obrigatória a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação. (art. 54, IV, do ECA, e dos arts. Nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB)

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade, conforme a Lei 12.796/2013. Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos

filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade,

deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e

lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

4.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor. (Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III,

36, § 4º e 39 a 42 da LDB). Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessárias ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de

ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT26, e pelo Decreto nº 5.598/2005. Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve

promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio

rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados.

Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo

das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, este sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tantas relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sócio pedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização

já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas de cada adolescente.

4.2.6 Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente,

estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações

imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA, 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve

ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais

deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade, vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma

condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

5 – MARCO SITUACIONAL

5.1.1 Perfil do Município

A área total do município de Pérola é de 240.635 Km², a população total após o censo 2010 é de 10.208 habitantes, totalizando 42,42 hab/km². Possui limites ao norte com o município de Esperança Nova, ao sul com os municípios de Iporã e Cafezal do Sul, ao leste com o município de Xambê, ao oeste com o município de Altônia, ao noroeste com o município de São Jorge do Patrocínio, ao sudoeste novamente com o município de Iporã e ao nordeste com o município de Xambê. A altitude é de 450 metros, longitude 53°41'01' W e latitude 23° 48'17 S.

5.1.2 - Aspectos Demográficos

População do último Censo (ano 2010)	Qte	100,00%
Branca	6.507	64,24%
Preta	254	2,45%
Amarela	59	0,57%
Parda	3.387	32,73%
Indígena	1	0,01%
Sem declaração	0	0,00%

Fonte: IBGE censo/2010

5.1.3 - População

Quadro 1- Perfil demográfico

Faixa Etária	Homem	Mulher	Total
00-04	304	287	591
05-09	314	320	634
10-14	354	357	711
15-19	391	454	845
20-29	900	817	1.717
30-39	723	784	1.507
40-49	672	735	1.407
50-59	588	655	1.243
60-69	395	447	842
70-79	306	302	608
80+	127	116	243
Total	5.074	5.274	10.348

Quadro 2 – População estimada residente por ano

Ano	População	Método
2013	10.348	Estimativa
2012	10.208	Estimativa
2011	10.208	Estimativa
2010	10.208	Estimativa

Fonte: IBGE censo/2010

5.1.4 - Densidade Demográfica

A área total do município é de 240.635 Km², a população total após o censo 2010 é de 10.208 habitantes, sendo que hoje a estimativa é de 10.348, totalizando 43,91 hab/km².

O grau de urbanização (%)-2010 é de 79,06.

Fonte: IBGE/Censo Demográfico

Quadro 3 – População residente na área rural e urbana, de 2000 a 2009.

Área	Rural	Urbana
2000	4157	4917
2001	4157	4157
2002	2053	5528
2003	2056	5548
2004	1777	5586
2005	2053	5677
2006	2072	6176
2007	1712	5174
2008	1762	6957
2009	2256	7026
2010	2138	8070

Análise:

Nos últimos anos houve um grande êxodo rural no município como na grande maioria das cidades de nossa região, onde passamos de essencialmente agrícola para essencialmente industrial.

Os grupos sociais organizados que mais se destacam são: Lions Clube, Tênis Clube, Centro de Convivência do Idoso, APAE, Associação Comercial e Industrial e sindicatos rurais, patronais e dos funcionários públicos municipais, sindicatos das fábricas e associações comunitárias urbanas e rurais.

5.1.5 - Identificação da População

População em idade ativa (pia) e economicamente ativa (Ipea) por tipo de domicílio e sexo – 2010

Quadro 4 – Identificação da população

Tipo de domicílio	PIA (10 anos e mais)	PEA (10 anos e mais)
Urbano	7.131	4.592
Rural	1.868	1.421
Sexo		
Masculino	4.376	3.315
Feminino	4.624	2.699
Total	8.999	6.014

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

O Município passa por uma enorme expansão populacional em virtude da grande oferta de empregos que na atualidade se destaca no cenário econômico de Pérola, a produção industrial, predominante nas fábricas de roupas, notadamente de jeans, que são confeccionados por empresas com sede no Município e também, costuradas por inúmeras facções que prestam serviços a grandes empresas do ramo no Paraná e São Paulo em virtude do baixo custo da mão de obra.

Quadro 5- Número de estabelecimentos e empregos segundo atividades econômicas - 2011

Atividades econômicas	Estabelecimentos	Empregos
Indústria de produtos minerais não metálicos	2	19
Indústria metalúrgica	3	5
Indústria da madeira e do mobiliário	5	10
Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica.	1	4
Indústria da borracha, fumo, couros, peles, produtos similares e indústrias diversas.	1	2
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos.	74	1.829
Indústria de produtos alimentícios, de bebidas e álcool etílico.	5	24
Construção civil	6	75
Comércio Varejista	106	321
Comércio atacadista	8	4
Instituições de crédito, seguro e de capitalização.	5	27
Administradoras de imóveis, valores móbil, serv. Técnicos, profissionais, auxiliar, ativ.econ.	14	81
Transporte e comunicação	8	11
Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão.	25	120

Serviços médicos, odontológicos e veterinários.	5	4
Ensino	3	30
Administração pública direta e indireta	2	202
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca.	41	49
Total	314	2.917

Fonte: IBGE/Censos

Análise:

Nos últimos anos, essencialmente agricultura, voltada para a cultura da mandioca, e do café, secundariamente pecuária, com a criação de bovinos, suínos, aves, porém na última década destacou-se muito a indústria e comércio, com predominância para a fabricação de artigos do vestuário, indústria têxtil e artefatos de tecidos.

5.1.6 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) – 2013

Quadro 6 - Indicadores econômicos e sociais

Informação	Índice	Unid
Índice de desenvolvimento humano municipal	0,759	
IDHM - Longevidade	0,804	
Esperança de vida ao nascer	73,25	Anos
IDHM - Educação	0,607	
IDHM - Renda	0,704	
Renda média per capita	636,05	R\$1,00
Classificação na unidade de federação	232	
Classificação nacional	1.904	

Fonte: Atlas do desenvolvimento humano no Brasil (2013) – PNUD, IPEA, FJP.

5.2 DIMENSÕES INSTITUCIONAL

5.2.1 - Gestão Local

A sede administrativa do município situa-se à Av. Dona Perola Byington, 1800 - centro, CEP 87.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes - CNPJ nº 81.478.133/0001-70 telefones (44) -3636-8300. Pérola encontra-se na sua 11ª gestão política administrativa. A gestão atual iniciada em 2013 e que se concluirá no ano de 2017 tem à sua frente como prefeito Darlan Scalco, filiado ao partido político PSDB e vice- prefeita Ana Luzevil de Biaca de Souza, filiada ao partido político PMDB.

A estrutura atual do município é complementada pelo quadro do executivo:

- Chefia de gabinete;
- Procuradoria Jurídica;
- Controle Interno

Possui 8 secretarias, sendo:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Turismo;
- Secretaria de Planejamento
- Secretaria Urbanismo Obras, Serviços Públicos;
- Secretaria de Assistência Social

Fazem parte da estrutura organizacional os conselhos municipais. Sua forma de atuação é de caráter opinativo, exceto os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e o FUNDEB, que são de caráter deliberativo, atuando na orientação e controle das ações pretendidas pelas secretarias a que estão vinculados, naquilo que lhes for competente.

O município possui vinculado à Secretaria de Saúde o Fundo Municipal de Saúde, com vigência por tempo indeterminado objetiva criar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento de ações de saúde sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Os recursos financeiros do Fundo de Saúde originam-se:

- transferências do orçamento da seguridade social;
- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- do produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações a legislação pertinente, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

- parcela de receitas própria oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o município venha a receber por força de lei e convênios no setor;
- doações efetuadas ao fundo.

O conselho municipal de Saúde é o órgão normatizador, fiscalizador e consultivo no âmbito municipal. Seus objetivos básicos são estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de saúde, constituindo-se em órgão colegiado responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde, no município (SUS).

A Lei Federal 12.435/2011 vem definir a assistência social como o direito que o cidadão possui de veres supridos suas necessidades e o dever do estado em providenciá-las quando o cidadão por si não puder fazê-lo, definindo que os objetivos em relação a proteção social, é a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, suas vulnerabilidades e danos e finalmente a defesa de direitos, que garante o acesso aos direitos socioassistenciais.

As ações são desencadeadas de forma participativa e descentralizadas pelas três esferas de governo. Para o repasse de recursos financeiros ao município, inerentes a esta atividade, além do Conselho Municipal e do Plano de Assistência Social, foi instituída o Fundo Municipal de Assistência Social em 2010 com prazo de duração indeterminado. A gestão do Fundo pertence à Secretaria Municipal de Assistência Social. Entre suas competências estão o estabelecimento das prioridades da política municipal de assistência social e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

São receitas componentes do Fundo:

- transferências do município;
- repasse do fundo nacional e estadual de assistência social;
- rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras;
- receitas de acordos e de convênios;

- outras receitas.

Faz parte da Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1.891 de 29 de agosto de 2013, a qual tem caráter deliberador da política pública voltados aos direitos das crianças e adolescentes. Junto ao Conselho temos o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o qual tem por objetivo receber e gerenciar recursos financeiros para realização de ações em prol da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os recursos financeiros do fundo são das seguintes receitas:

- transferências do orçamento municipal
- convênios firmados com outras entidades financiadores
- doações efetuadas ao fundo.
- transferência que o município venha a receber por força de lei e convênios no setor

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. É um fundo especial, de natureza contábil, formado, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

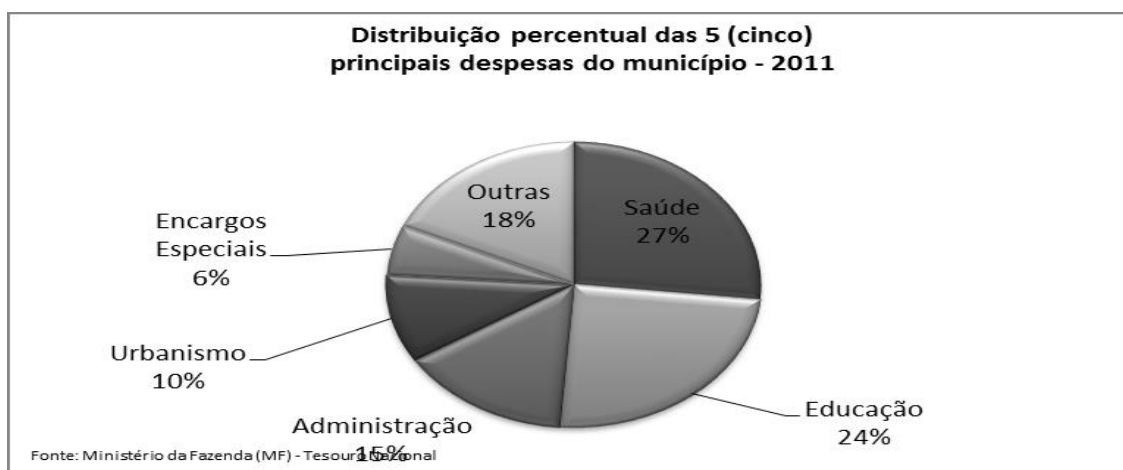
Compõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

São Instrumentos legais de gestão municipal o Plano Plurianual de Investimento (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor Municipal.

A receita orçamentária do município passou de R\$ 7,1 milhões em 2005 para R\$ 11,4 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 62,1% no período ou 12,83% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 14,45% em 2005 para 15,04% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 28,79% para 30,46%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 47,77% da receita orçamentária em 2005 para 38,99% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 20,29% em 2011.



As despesas com saúde, educação, administração, encargos especiais e urbanismo foram responsáveis por 75,94% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 4,33% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,60%.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento utilizado pelo executivo municipal para definir por um período de quatro anos as ações de governo, envolvendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) prescreve de forma clara os objetivos e metas para o exercício seguinte, norteando a elaboração do orçamento anual adequando-o aos objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual e, trará ao conhecimento do cidadão as alterações na legislação tributária.

O Orçamento Anual qualifica em termos de valores e quantidades as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO), consolidando um grupo de programas (projetos e atividades) que o governo municipal pretende realizar no período seguinte.

O Plano Diretor é um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo obrigatório para todas as cidades. O Plano Diretor traz outras leis importantes para a gestão municipal como: código de obras, uso e ocupação do solo.

A sede do Legislativo está situada a Av. Dona Pérola Byington, 1665 CEP 87.540-000 e Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes sob o nº 77.844.280/0001-49, telefone (044) 3636-1131. A cidade conta com 09 vereadores filiados a diversos partidos políticos.

O presidente atual do Poder Legislativo é o vereador Lindolfo Bazoti Filho e como vice- presidente o vereador Wilson José Leandro Stefani. Além da Administração Local, fazem parte do contexto da cidade outros órgãos públicos federais, estaduais, entidades de classe e outras organizações da sociedade civil.

5.3. Órgãos públicos federais:

Agência da Caixa Econômica Federal;

Empresa Brasileira de correios;

Banco do Brasil S/A;

5.4. Órgãos públicos estaduais;

EMATER- Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;

SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná;
COPEL – Companhia Paranaense de Energia
Despachante do Detran – Departamento de Trânsito.
Agência do Trabalhador;
Delegacia da Polícia Civil de Pérola;
Polícia Militar;
Polícia Rodoviária

5.5. Entidades de Classe:

Sindicato da(o)s Costureira(o)s;
Sindicato dos Servidores Municipais de Pérola;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Sindicato Patronal Rural;
Associação Comercial e Empresarial de Pérola;
Sociedade Rural de Pérola;
Associação dos Fruticultores de Pérola – FRUTIPÉROLA;
Associação Perolense de Apicultores – APEA;
Associação Perolense de Produtos de Leite – APEROLEITE
Associação Comunitária de Pérola – Boa Nova FM;
Associação Esportiva Vila Progresso;
Cooperativa Habitacional Perolense;
Associação dos Agropecuaristas da Estrada Gávea;
Associação do Poço Rural de Três Vendas;
Associação da Comunidade Estrada Corcovado;
Associação das Comunidades Andirá e Nabuco
Associação da Comunidade Dourados;
Associação da Comunidade São Benedito;
Associação do Poço das Estradas Aymoré e Graúna;
Associação do Poço da Estrada Borboleta;
Associação do Poço da Estrada Jurema;
Associação do Poço da Estrada Juramento;
Associação do Poço da Estrada Palmital;
Associação do Poço da Estrada Pindó;
Associação Comunitária Palmital;

Associação Comunitária da Gávea;
Associação Comunitária Jaguarete;
Associação dos Moradores da Vila Rural;

5.6. Outras organizações da Sociedade Civil:

Loja Maçônica ;
Lions Clube de Pérola;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
Associação Perolense de Amparo ao Menor - APAM;
Albergue Noturno Decolores;
Centro Espírita Alan Kardec;
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI;
Associação Perolense de Proteção aos Animais – APAPE;
Pastoral da Criança;
Pastoral da Saúde.

5.7 DIAGNÓSTICOS NA AREA DA POLÍTICA SOCIAL

5.7.1 Educação

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Constituição Federal de 1988, artigo 205).

A educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

O sistema educacional do município de Pérola apresenta estabelecimentos de ensino que ofertam vagas nas modalidades da educação especial, educação infantil, ensino fundamental fase I e II, ensino médio, profissionalizante e EJA. Sendo a manutenção e estrutura deste sistema uma parceria entre os entes federados União, Estado e Município.

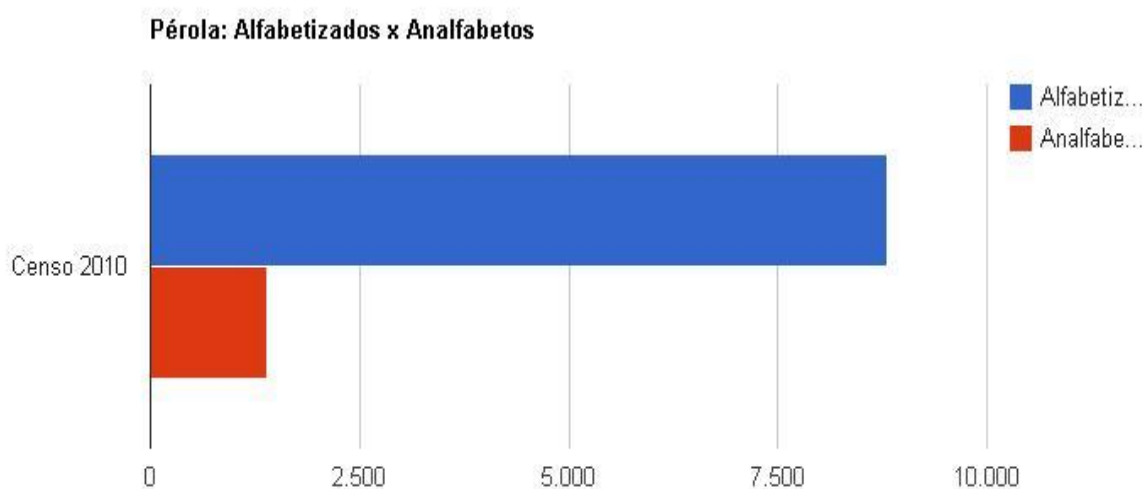
No município de Pérola não há instituições que ofertam o ensino superior. A Associação Universitária de Pérola é responsável pelo transporte dos estudantes até Umuarama, Paraná, cidade polo dos universitários.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Nº	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	LOCALIZAÇÃO	TOTAL DE MATRÍCULAS 2013
01	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Municipal	Centro	245
02	Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro	Municipal	Centro	225
03	Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Municipal	Centro	243
04	Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Ensino Fundamental	Municipal	Centro	482
05	Colégio Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental e Médio	Estadual	Centro	106
06	Colégio Estadual Nestor Víctor – Ensino Fundamental, Médio e Normal	Estadual	Centro	1.115
07	Escola Dezenove de Junho – Educação Infantil - Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial - APAE	Privada	Centro	106

Fonte: Dados fornecidos pelas Instituições de Ensino, 2013.

No gráfico a seguir é comparada a parcela da população alfabetizada em comparação com população analfabeta:



Fonte: IBGE – Censo Demográfico

PROJETOS DESENVOLVIMENTOS PELA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Centro Municipal De Atendimento Infantil – CEMAI

Esse projeto constitui-se como um apoio às famílias do qual todos os responsáveis trabalham e se encontram em situação de vulnerabilidade social, além de atender as necessidades socioeducacionais. Atualmente são atendidas aproximadamente 125 crianças.

Pacto Nacional Pela Alfabetização Na Idade Certa

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Tendo como objetivo:

Ao aderir ao Pacto, os entes governamentais se comprometem a:

- Alfabetizar todas as crianças em língua portuguesa e em matemática;
- Realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;

Pérola aderiu ao Pacto desde o ano de 2013, do qual o foco foi Língua Portuguesa. Neste ano de 2014, a disciplina trabalhada será Matemática. São capacitados todos os professores do 1º, 2º e 3º do ensino fundamental da rede municipal.

Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. No PSE a criação dos Territórios locais é elaborada a partir das estratégias firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico e a unidade básica de saúde. O planejamento

destas ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

O programa se constitui por cinco componentes, que são fundamentais para seu

- a) Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública;
- b) Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção;
- c) Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens;
- d) Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes;
- e) Monitoramento e Avaliação do Programa.

Programa A União faz a Vida – SICREDI

Com o objetivo de trabalhar o cooperativismo a Sicredi, criou o programa A União faz a vida, tendo como propósito que todos os envolvidos com do Programa incorporem esses princípios ao seu cotidiano, pois se acredita que a apropriação de novas posturas e atitudes só ocorre quando elas são vivenciadas no dia a dia. Visando a escola como um ambiente favorável a esta atividade, este programa firma parcerias entre escolas e empresa.

Nos ambientes educacionais se faz necessário fortalecer as práticas de convivência, incorporando-as ao cotidiano das crianças e adolescentes. É preciso incentivar seriamente a cooperação, o diálogo e o comportamento solidário, especialmente quando se pensa num esforço educacional abrangente que envolve a comunidade, uma educação que investe na formação de consciência coletiva democrática.

Em 2013, o município de Pérola aderiu ao programa “A União faz a vida”, ainda em desenvolvimento.

AÇÕES DA DIVISÃO DE CULTURA

Fanfarra Municipal

A fanfarra municipal foi implantada em 2013, tendo como principal finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens o contato com valores implícitos no ensino musical, dentre eles; a concentração, a disciplina, o trabalho em grupo,

o respeito às diferenças e a apuração da sensibilidade. A fanfarra tem um total de 80 integrantes, entre comissão de frente, corpo coreográfico e músicos.

A primeira consequência pedagógica dessa característica é que cada integrante passa a agir com mais autonomia, iniciativa própria e consciência de grupo. Esse aprendizado é fundamental, tanto na continuação da prática musical, quanto para a vida em sociedade.

Projeto Ruas da Cidade

O Projeto “Ruas da cidade” visa registrar a história de vida das pessoas que foram homenageadas com seus nomes nas ruas do município de Pérola, com o objetivo de criar um arquivo permanente para pesquisas de conhecimento acadêmicas e pessoais desta parte da história do município.

Dia das Crianças

Nesta data são projetadas atividades de cunho culturais e recreativas para as crianças, com o objetivo de proporcionar as crianças da rede municipal de ensino de Pérola um dia de lazer, descontração e alimentação diferenciada nas escolas. Estas atividades acontecem em parceria com Lions Clube e a sociedade civil.

Semana do Natal

Em parceria com Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Trabalho e Turismo, nesta semana são planejadas atividades culturais, referente ao tema Natal (apresentações de corais, chegada do papai Noel, montagem da casinha e decoração natalina). As atividades acontecem em espaços públicos, como praças, avenidas e outros.

5.7.2– Saúde

A Constituição Federal de 1988 no (art. 196), criou o Sistema Único de Saúde (SUS), ao definir que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade” (art. 198).

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) estabeleceu condições que todos os níveis de estado assegurem aos cidadãos acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”,

O SUS é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. (art. 4º).

Em 1990, Lei que tratou da participação da comunidade e de transferências intergovernamentais de recursos (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro), e determinou a criação de Conselhos de Saúde estaduais, distrital e municipais, condicionando as transferências de recursos da União a sua existência, bem como à elaboração de plano de saúde.

O município de Pérola possui um atendimento à saúde que pode ser considerado dentro dos padrões exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Possui uma rede de atendimento com 3(três) equipes de ESF, sendo 1(uma) rural e 2(duas) urbanas, possuem 3 unidades de saúde, sendo que uma delas é UAPSF- Unidade de Apoio ao Programa Saúde da Família, com atendimento clínico e odontológico. Conta ainda com 01 pronto socorro 24 horas e o Hospital Municipal que contempla todo o atendimento médico e internamentos do município de Pérola.

Realizam também os programas e campanhas do governo municipal, estadual e federal, como programa saúde da família, saúde do idoso, hipertensão arterial, diabetes, entre outras.

Quadro 07 – Taxa de mortalidade (coeficiente de mortalidade) - 2011

INFORMAÇÃO	TAXA	UNIDADE
Mortalidade Infantil (Coeficiente)	7,94	mil nascidos vivos
Mortalidade Materna (Coeficiente)	-	cem mil nascidos vivos
Mortalidade Geral (Coeficiente)	8,21	mil habitantes
Mortalidade - Causas Seleccionadas	-	-

Neoplasias malignas	77,83	cem mil habitantes
Diabetes mellitus (todos os tipos)	48,64	cem mil habitantes
Infarto agudo do miocárdio (IAM)	58,37	cem mil habitantes
Doenças cerebrovasculares (AVC / AVE)	19,46	cem mil habitantes
Mortalidade de Causas Externas	-	-
Acidentes de trânsito	58,37	cem mil habitantes

Fonte: SINASC – Ministério da Saúde, DATASUS.

Quadro 08 – Taxa de mortalidade em crianças menores de 1 ano de em cada mil nascidos vivos entre 2008 à 2012

	2008	2009	2010	2011	2012
Óbito Infantil (nº7 absoluto)	01	01	01	01	03
Taxa de mortalidade infantil	9.01	8.20	9.17	7.94	22.22
Taxa de mortalidade perinatal	9.01	8.20	18.8	15.75	36.26

Fonte: SINASC – Ministério da Saúde, DATASUS.

Análise:

No período de 2008 a 2012 observamos um aumento significativo na mortalidade infantil e perinatal, com uma tendência de aumento muito acima da média. Observamos que todos eles ocorrem no período neonatal precoce, indicando problemas relacionados ao pré-natal, ao parto e ao recém-nascido.

Quadro 09 - Informações sobre nascimentos no período de 2008 a 2012

CONDIÇÕES	2008	2009	2010	2011	2012
Número de nascidos vivos	111	122	109	126	135
Taxa bruta de natalidade	11,5%	13,7%	10,7%	12,34%	13,04%
Taxa de nascidos vivos c/ mães adolescentes					
% de mães de 10-19	22,52%	20,49%	24,77%	16,66%	11,85%
% de mães de 10-14	1,80%	0,82%	0,91%	0,79%	0,0
% com baixo peso ao nascer	1,80%	1,63%	3,66%	1,59%	0,0
% geral	7,21%	9,02%	8,26%	10,32%	7,41%
Taxa de nascidos vivos por partos cesários	72,97%	75,41%	81,65%	74,60%	82,96%
Taxa de nascidos vivos por partos vaginais	27,03%	24,59%	18,35%	25,94%	17,04%

Fonte: SINASC – Ministério da Saúde, DATASUS.

Análise:

O número de nascidos vivos no município passou de 109 em 2010 para 135 em 2011. Os indicadores de parto cesarianos têm aumentando anualmente em

Pérola chegando a uma diferença de 6,32% e considerando a série histórica de 2008 a 2012. A Organização Mundial de Saúde(OMS) preconiza taxas de cesariana entre 5% e 15% entretanto no mundo inteiro, essas taxas estão subindo. Segundo o Ministério da Saúde em uma publicação recente colocou que existem muitos fatores que contribuem para esse aumento incluindo: melhor acesso aos sistemas de saúde, maior disponibilidade de tecnologias, melhoria das técnicas cirúrgicas e anestésicas, as “preferências” dos provedores de cuidados e pacientes, a forma de abordagem, já no início do pré-natal e as percepções sobre a segurança de certos procedimentos. O número de gestantes adolescentes vem caindo no decorrer destes anos bem como o de crianças com baixo peso ao nascer nesta faixa etária.

Quadro 10 – Estabelecimentos e tipo de prestador, segundo dados do CNES – Paraná no ano de 2012.

Tipo de Estabelecimento	Público	Filantropico	Privado	Total
Unidade Básica de Saúde	02	00	00	02
Posto de Saúde	01	00	00	01
Hospital Geral	01	00	00	01
Total	04	00	00	04

Quadro 11 – Leitos de internações por 1.000 habitantes, segundo dados do CNES – Paraná no ano de 2012.

Leitos existentes por 1.000habitantes	19=1.83/1.000
Leitos SUS por 1.000 habitantes	19=1.83/1.000

Quadro 12 – Número de leitos de internação existentes por tipo de prestador segundo especialidade, dados do CNES – Paraná no ano de 2012.

Especialidade	Público		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Cirúrgicos				
Clínicos	15	15	15	15
Obstétrico	15	15	15	15
Pediátrico	01	01	01	01
Outras Especialidades		03	03	03
Hospital/Dia				
Total	19	19		19

Análise

Conforme dados acima podemos verificar que as equipes de ESF vem mantendo o trabalho em conjunto com os vários seguimentos da saúde para um bom atendimento aos usuários.

Hospital Municipal de Pérola:

Localizado a Rua Bernardino de Campos, 777, Pérola, Paraná, com 19 leitos cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

O hospital municipal é o único a atender a média complexidade no município, sendo que os serviços prestados são 100% (cem por cento) gratuitos, mantido pelo convênio SUS e com recursos próprios do município.

As ações realizadas no hospital são: internamentos de clínica geral, pediátrica, bem como cirurgia geral e obstetrícia, sendo o remanescente das necessidades pactuadas para atendimento no município de Umuarama. Outros procedimentos além das referências existentes, também são realizados em unidades dos municípios de Araçongas, Cascavel e Curitiba.

O município conta com as seguintes unidades de Saúde:

- Unidade Básica de Saúde Conceição Aparecida Assunção dos Anjos n. 03;
- Unidade de apoio ao Programa Saúde da Família (UAPSF);
- Unidade Básica Posto de Saúde Rural;
- Unidade de Atenção ao Programa Saúde da Família Marli Salla do Lago Albuquerque

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O planejamento das ações constituiu um instrumento fundamental para o gestor público visando à aplicação dos recursos públicos nas políticas e estratégias prioritárias para todas as áreas da saúde.

- Educação em Saúde Bucal.

Realizam as seguintes ações: palestras, conscientização com os pais sobre a importância da higiene bucal, orientação e escovação semanalmente nas escolas municipais com o bochecho de flúor, visita às Escolas e orientação aos

alunos, palestras com vídeo e cartazes, escovação supervisionada com bochecho de flúor e palestras com crianças sobre cárie.

- Farmácia e análises clínicas - Patologia Clínica

A Secretaria Municipal de Saúde mantém convênio para a realização de exames laboratoriais de patologia clínica e estes são encaminhados aos dois laboratórios credenciados e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames não realizados no município são encaminhados para o laboratório do CISA-AMERIOS.

- Assistência Farmacêutica

O elenco de medicamentos distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo principal definir a política da assistência farmacêutica no município. Isto significa garantir a manutenção dos medicamentos básicos essenciais, visando ainda melhorar a qualidade dos produtos adquiridos e ofertados à população, bem como a continuidade dos programas específicos como Diabetes, Hipertensão, Saúde Mental, Planejamento Familiar, Tabagismo dentre outros, salientando que os medicamentos são distribuídos nos grupos em reuniões mensais, acompanhadas pela equipe de saúde da família e ainda entregues diretamente aos pacientes nas três unidades básicas de saúde do município.

- Programa de Imunizações

Esse programa tem como objetivo realizar esquema básico de vacinação em 100% das crianças menores de 1(um) ano, residentes em nosso município.

- Divisão de vigilância sanitária

A Vigilância Sanitária é um conjunto de ações que visa à proteção da saúde das pessoas. Cabe a Vigilância Sanitária, zelar pela qualidade dos serviços direta ou indiretamente relacionados à saúde e pela qualidade dos produtos expostos ao consumo da população.

O trabalho da equipe está centrado no combate ao mosquito da Dengue. A equipe tem realizado as visitas diariamente, fazendo levantamento de índices,

eliminação de criadouros e tratamento com larvicida nos locais onde não podem ser eliminados.

- SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

No Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, são coletados dados diariamente de crianças de 0 a 83 meses e gestantes, para saber qual o grau de nutrição dessas duas populações. Os atendimentos são realizados em datas agendadas para puericultura de livre demanda nas UBS – Unidades Básicas de Saúde.

- Puericultura

Os atendimentos são realizados em datas agendadas em todas as unidades de acordo com demanda das áreas constrictas. A puericultura é realizada no primeiro ano de vida da criança com coleta de dados antropométricos e observada o desenvolvimento psicomotor com orientações mensais.

- Gestantes

As gestantes são atendidas primeiramente pelos médicos, onde são pedidos os exames de rotina do pré-natal, são encaminhadas aos enfermeiros e realizado o cadastro no SISPRENATAL. Também é realizado o acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da Saúde da Família, as quais realizam atividades de orientação em grupos ou individualmente.

- Planejamento Familiar

Os pacientes para se cadastrarem no programa devem apresentar prescrição médica, e as consultas são realizadas em todas as unidades básicas de saúde de acordo com sua área adstrita. Além das pílulas contraceptivas são disponibilizados preservativos e dispositivo intra uterinos (DIU). Para colocação do dispositivo a paciente tem que apresentar exame coto patológico atual e realizar ultrassonografia, procedimento este que é realizado pelo ginecologista do município.

- Programas de Diabetes

Os pacientes diabéticos são cadastrados e acompanhados pelos Agentes Comunitários de Saúde através de visita domiciliar. São atendidos pelos médicos das Equipes da Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde, cadastrados na Farmácia Básica, onde é feita a distribuição dos medicamentos mensalmente. Realizam também o controle de glicemia capilar e orientações em grupos mensalmente ou individualmente, e em alguns casos esse acompanhamento é feito no domicílio.

- Programa de Hipertensos

Os pacientes hipertensos são cadastrados e acompanhados pelos Agentes Comunitários de Saúde através de visita domiciliar, são atendidos pelos médicos das Equipes da Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde, cadastrados na Farmácia Básica, onde é feita a distribuição dos medicamentos mensalmente.

As Equipes da Saúde da Família também realizam o controle de hipertensão arterial e orientações em grupos realizados em reuniões mensais e individualmente, e em alguns casos esse acompanhamento é feito no domicílio.

- Programa Antitabagismo

O público alvo deste programa são pessoas dependentes do tabaco, que precisam de ajuda para abandonar o vício, tendo por objetivo melhorar a qualidade de vida da população. São realizadas consultas médicas e reuniões semanais pelos profissionais, psicólogo, enfermeira na unidade básica de saúde no período noturno, horário este que proporciona uma participação maior da população. São distribuídos medicamentos, de acordo com o protocolo e com a conduta médica.

- Saúde da criança e do adolescente

O município investiu amplamente nos últimos anos na Saúde da Criança ao contratar médico pediatra, disponibilizando a população 20 horas de atendimento mensal, no antigo Centro de Saúde Criança Mulher, hoje, Unidade de Apoio ao Programa Saúde da Família (UAPSF).

Foi implantado o serviço de puericultura, uma realização que somou benefícios às crianças e a toda família em que a mesma se encontra inserida tendo em vista evitar as ocorrências de imprevistos com a saúde do recém-nascido, assim, mais uma realização da educação permanente em saúde.

- Saúde da mulher

A Saúde da Mulher tem sido tratada com responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde, no entanto, aprimorar e adequar às técnicas são sempre importantes. O atendimento é feito na Unidade de Apoio ao Programa Saúde da Família (UAPSF) conta com um ginecologista para consultas ambulatoriais e realização de ultrassons contratado por 20 horas mensais, trazendo maior comodidade à população feminina.

- Planejamento familiar

Programa que realiza a distribuição de contraceptivos com intuito de possibilitar homens e mulheres, casados ou não, mecanismos de controle de natalidade e, principalmente de doenças sexualmente transmissíveis.

- Controle da hipertensão e diabetes

A doença hipertensiva constitui um fator de risco para doenças cardiovasculares e ateroscleróticas. O município tem realizado eventos educativos visando à redução das complicações por hipertensão arterial e diabetes mellitus e o rastreamento de novos pacientes de diabete mellitus e hipertensão.

- Controle da tuberculose e hanseníase

O serviço de saúde municipal desempenha o protocolo recomendado pelo Ministério da Saúde para o controle da tuberculose, atualmente o programa compreende: notificação de casos, tratamento e acompanhamento dos pacientes, distribuição de medicamentos conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

O atendimento ao portador de hanseníase e tuberculose é oferecido no Consórcio Intermunicipal de Saúde(CISA) e acompanhados no município pela Estratégia Saúde da Família.

- Saúde mental

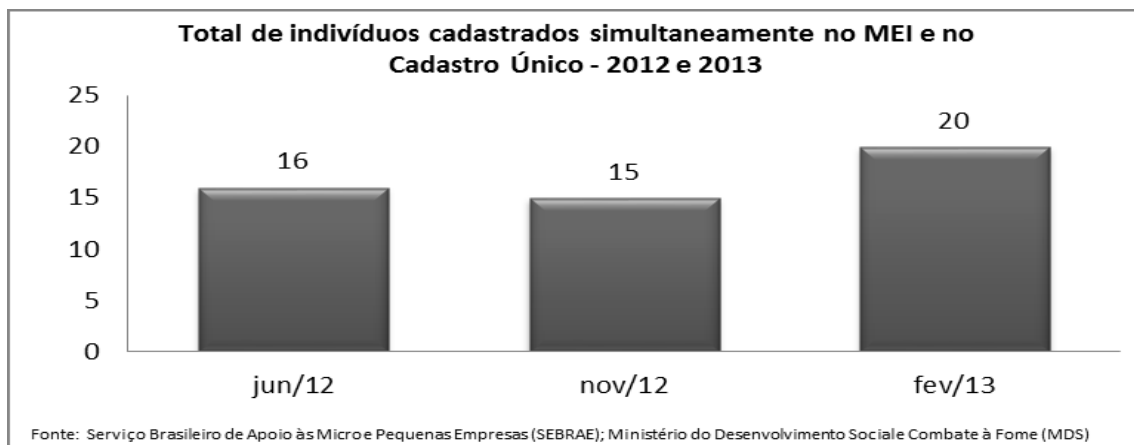
A Saúde Mental no município conta com a parceria do Consórcio Intermunicipal de Saúde(CISA) através do encaminhamento de pacientes usuários de álcool, tabaco e drogas ao CAPS para pós desintoxicação, terapia e reintegração social e se for necessário internamentos, temos convênio com o Hospital Santa Cruz Umuarama, Casa de Saúde de Rolândia com atendimento para menores de 18 anos do sexo masculino e Centro de Triagem Vale do Ivaí de Jandaia do Sul com atendimento para menores de 18 anos do sexo feminino e Associação Jovem Canaã de Umuarama.

- DST/AIDS

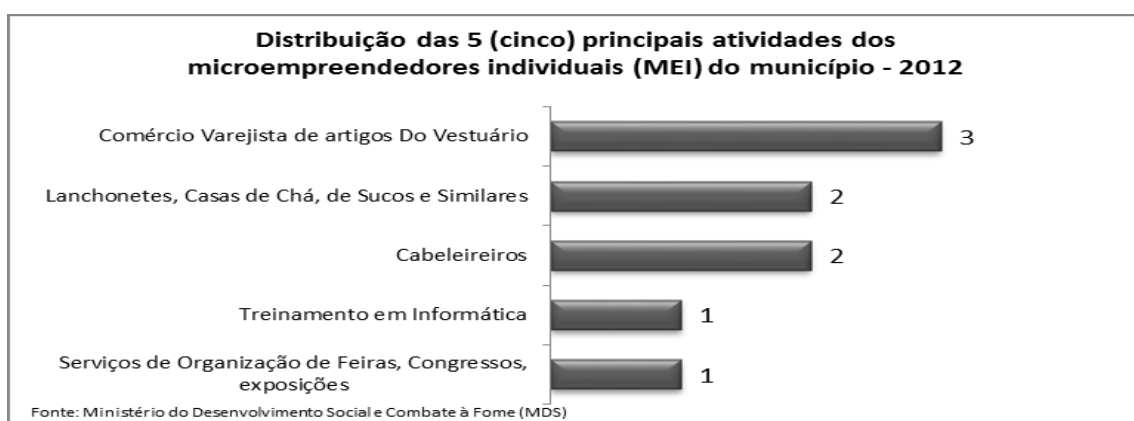
O município por meio de ações realizadas pela equipe da família faz um trabalho de conscientização e distribuição de preservativos no intuito de reduzir o número de casos de AIDS. O trabalho de conscientização também é realizado com os adolescentes do município.

5.7.3 Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 72 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



5.7.4 Assistência Social

Entre as políticas que contemplam a Seguridade Social, a política de Assistência Social é a que mais tem enfrentado desafios para se concretizar enquanto política pública na garantia de mecanismos de enfrentamento das mais diversas formas de expressão da questão social.

Para que esta política se torne uma política inclusive, ainda temos um grande caminho a percorrer, pois as desigualdades existentes em todo o país e a mudança que todos nós que atuamos na área social temos a enfrentar para

implantar ações que de fato torne os usuários como pessoas de direitos sociais ainda é um grande desafio, desafio este que vai depender do empenho de cada trabalhador em fazer valer os direitos sociais dos usuários.

Para os profissionais que atuam na área social, o trabalho com família é o grande desafio, pois tem que considerar todos os arranjos familiares e suas mais diversas situações (desemprego, violência, exclusão social, etc.) e dar respostas a esses impactos na vida das famílias, proporcionando um trabalho que possibilite a construção de ações junto as famílias tornando-as protagonistas na superação dos fenômenos sociais existentes com procedimentos técnicos e tecnológicos.

Para termos êxito no trabalho desenvolvido precisamos planejá-lo a curto, médio e longo prazo, pois as transformações esperadas devem ser realizadas partindo das expectativas apresentadas por toda a sociedade, e por suas regulamentações e instrumentos jurídico-normativos. Segundo documento - Sistema Municipal e Gestão Local do CRAS, citado por Jucimeri Isolda Silveira e Denise Arruda Colin(2006):

“A Política Nacional de Assistência Social(PNAS/2004), aprovada em setembro de 2004, define a implantação do Sistema Único de Assistência Social. O SUAS permite, dentre outros aspectos, a articulação de ações socioassistenciais, a universalização de acessos e a hierarquização de serviços por nível de complexidade e porte de município. Sua regulamentação por meio de base legal como a nova Norma Operacional Básica(NOB/SUAS) e outros instrumentos jurídico-normativos, deve impulsionar reordenamento das redes socioassistenciais para o atendimento da população usuária, a direção da superação de ações segmentadas, fragmentadas, pontuais, sobrepostas e assistencialista, por um modelo de gestão unificado, continuado e afiançador de direitos”.

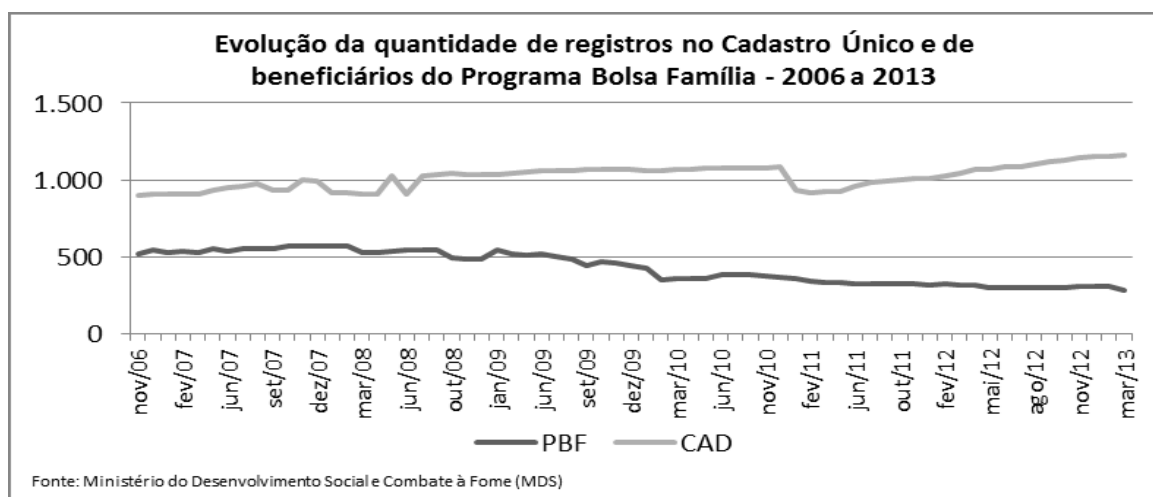
A implementação das disposições postas nas legislações que tratam da política de assistência social, obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a operar um reordenamento político-administrado, a revisar prioridades políticas e de investimento e avaliar o modelo de desenvolvimento social em favor das famílias menos favorecidas como sujeitos de direitos socioassistenciais.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município de Pérola, em agosto de 2010, a população total era de 10.208 residentes, dos quais 40 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar

per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 0,4% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 13 (32,2%) viviam no meio rural e 27 (67,8%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde mora, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.160 famílias registradas no Cadastro Único e 284 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (24,48% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



O município apresenta uma cobertura cadastral que supera às estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no

Programa Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 25 famílias em situação de extrema pobreza.

A assistência social no município está organizada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual é responsável pela organização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Os serviços, projetos, programas e benefícios são executados em unidades governamentais e não governamentais nos serviços de proteção social básica e especial.

O órgão gestor vem buscando organizar a política de Assistência Social, para dar suporte às ações voltado à proteção social básica e especial no intuito de garantir os direitos sociais aos indivíduos perolenses.

A gestão municipal vem trabalhando com o objetivo de coordenar a política de assistência social no Município de forma integrada com outros segmentos, buscando combater a exclusão social das camadas mais pobres, tornando-as parte do processo de superação das desigualdades existentes. Para isso a organização administrativa do órgão gestor, tem buscado elaborar em conjunto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) planos, programas e projetos que proporcionem a implementação dos serviços junto aos usuários. Além de coordenar à proteção social básica e especial e apoio as entidades sociais locais e regionais, no sentido de organizar os atendimentos realizados, dando suporte financeiro e de pessoal.

O município conta com uma unidade do **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** que realiza o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, de maneira a garantir aos usuários um serviço de qualidade garantindo os direitos sociais assegurados pela política de assistência social.

Com a estruturação da equipe de referência está sendo possível a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O mesmo está sendo ofertado em grupos de acordo com o ciclo de vida, complementando o trabalho com a família.

O Município conta ainda com o **Serviço de Proteção Especial**, por meio da Unidade CREAS que realiza ações em busca da garantia dos direitos sociais aos indivíduos que tiveram seus direitos violados. Nos níveis de proteção social especial de média e alta complexidade, em unidades públicas e privadas.

Conforme dados da equipe de proteção social especial no período de janeiro a outubro de 2014, foram atendidas 10 adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto.

No município a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município:

Em relação à execução de Políticas Públicas inerentes a proteção integral da Criança e do Adolescente, existem alguns serviços públicos e/ou privados, que embasados no ECA, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo desenvolvem ações de proteção social básica e proteção social especial a Criança e ao Adolescente, são eles: O Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde, Rede Estadual de Educação, ONGs, Polícia Militar e Ministério Público.

Na área de Assistência Social: O Município conta com programas, projetos, benefícios e serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e no CREAS-Centro de Referência da Especializado da Assistência Social e no órgão gestor da Assistência Social.

O município também oferece serviço para criança e adolescente conforme **Termo de Ajuste de Conduta(TAC)** do Ministério Público. Para cumprimento do Termo de Ajuste foi proposto a realização de quatro capacitações por ano, tanto para a rede que atende criança e adolescentes, quanto para os trabalhadores. Para as capacitações o município tem parceria com o Município de Esperança Nova, além do envolvimento das secretarias de saúde, indústria e comércio, esporte e educação. O Termo de Ajuste de Conduta irá atingir uma média de 500 pessoas.

5.7.5 Segurança Pública

Conforme dados colhidos junto a Delegacia de Polícia constata-se que o Município de Pérola se caracteriza por uma população pacífica, com reduzido nível de ocorrências policiais.

O nível de emprego e a forte atuação das diversas igrejas contribui para minimizar a questão da violência.

A infraestrutura de segurança é composta por uma Delegacia de Polícia e Polícia Militar.

5.7.6 Órgãos de Defesa da Criança e do Adolescentes

O município possui:

Promotoria da Infância e Juventude

Juizado da Infância e Juventude

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Conselho da Cidade.

Conselho Municipal da Cultura

Conselho Municipal de Assistência Social

6- Objetivo do Plano

6.1 Objetivo Geral

Executar a política da criança e do adolescente respeitando as demandas e especificidades de cada um, primando pelo desenvolvimento das ações na perspectiva da intersectorialidade e complementaridade das políticas setoriais

6.1.1 Objetivos específicos

- Garantir o atendimento as crianças e adolescentes nas políticas públicas municipais;
- Realizar ações intersectoriais de prevenção, proteção e garantia dos direitos de criança e adolescente;
- Viabilizar recursos financeiros para execução e eficácia dos serviços prestados à criança e adolescentes;
- Executar o plano municipal decenal dos direitos da criança e adolescentes, avaliando, suas ações em articulação com todos os atores envolvidos.

7 – PLANO DE AÇÃO

Neste capítulo apresentar-se-á o Plano de Ação, contendo o planejamento das ações de todos as áreas municipais que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, o Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo que trará ações direcionadas ao fortalecimento das estruturas do SGD.

Para tornar mais didática a leitura do Plano de Ação, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

Objetivos: traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- Ações contínuas, nominadas com o termo *A/C*, referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos de duração do plano;
- Ações anuais, referem-se a ações que ocorrerão pontualmente, uma vez a cada ano;
- Ações de implementação a longo prazo trarão apenas o ano em que se pretende concluir a ação;
- Ações com prazo determinado de início e fim aparecerão com os dois anos separados por hífen, indicando ano de início e ano previsto para conclusão (exemplo: 2014-2023);
- Ações com metas parciais a serem atingidas a cada período determinado aparecerão com prazo apresentado da mesma forma que o item acima.

Monitoramento: congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em:

- Indicadores de resultado: apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta.
- Prazo: tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

Responsável: ente responsável pela coordenação e articulação da ação estabelecida.

Corresponsáveis: demais entes que terão, em maior ou menor grau, responsabilidade na execução da ação proposta.

Eixos/Diretrizes Nacionais: refere-se à correspondência da ação proposta em cada eixo do Plano Decenal do Estado do Paraná em relação aos eixos propostos no documento intitulado “Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020”¹, elaborado e aprovado pela SDH/PR e CONANDA, a saber:

1. Promoção dos Direitos: envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2. Proteção e Defesa dos Direitos: trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.

3. Participação de Crianças e Adolescentes: diz respeito à participação de crianças e adolescentes, tendo suas opiniões consideradas nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.

4. Controle Social da Efetivação dos Direitos: refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como os conselhos de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada voltada a este fim.

5. Gestão da Política: refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Diante das elucidações acima, apresenta-se, a seguir, o Plano.

8 – Eixos norteadores

8.1 Eixo - Direito à vida e à saúde

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência, de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas	Estabelecer mecanismos para realizar levantamento dos índices e caracterizar o perfil dos usuários de substâncias psicoativas	Realizar levantamentos em estabelecimentos de ensino e programas sociais existentes no município, visando a coleta de 100% das crianças e adolescentes	2015	Número de crianças e adolescentes na rede de ensino e nos programas sociais	2016	Secretarias municipais de educação e assistência social	Secretarias municipais de educação e assistência social, Saúde	Gestão da Política
02	Estruturar a atenção primária à saúde para que esta seja ordenadora dos cuidados, nas redes de atenção à saúde	Melhorar o atendimento e o acesso ao sistema de saúde por meio da Atenção Primária	Qualificar funcionários	2015	100% Funcionários capacitados	2016	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política Promoção de Direitos
03	Organizar atenção materno-infantil, qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças	Promover ações que melhore o acesso e a qualidade do serviço de atenção materno-infantil	Atingir as mães nas ações do pré-natal	2015-2023	100% das mães gestantes	2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde, Pastoral da Criança	Gestão da Política Promoção de Direitos
04	Fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde	Atingir cobertura vacinal em menores de cinco anos	100% das crianças de até cinco anos com cobertura vacinal	2015-2023	Taxa de cobertura de crianças até 5 anos de idade	2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política Promoção de Direitos
		Alimentar semestralmente o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, conforme calendário de vigência previsto;	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família com crianças menores de sete anos e/ou gestantes com idade entre 13 e 44 anos nos municípios.	2014-2023	Cobertura de 80% das famílias com perfil saúde	2014-2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política
05	Buscar parceria regional para atendimento a criança e adolescente com que precisam de cuidados de Atenção à Saúde Mental	Realizar parceria com os municípios que realizam o atendimento	Pactuar serviços de maneira regionalizada	2015-2023	Atender 80% dos casos de saúde mental	2015-2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política Promoção de Direitos

06	Implementar o atendimento da Pessoa com Deficiência (PcD).	Capacitar profissionais que atuam na atenção primária à saúde para atenção a saúde de crianças e adolescentes com PcD	Qualificar funcionários	2015-2023	100% dos funcionários capacitados	2015-2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política
07	Implantar e implementar ações de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Violência	Capacitar profissionais que atuam na atenção primária à saúde para atenção a saúde de crianças e adolescentes em situação de violência	Qualificar funcionários	2015	100% dos funcionários capacitados	2023	Secretarias municipais de Saúde	Secretarias municipais de Saúde	Gestão da Política
08	Sensibilizar crianças e adolescentes quanto aos riscos do uso de drogas, buscando evitar o cometimento de atos infracionais relacionados ao uso destas substância	Mobilizar toda comunidade dos riscos que as substâncias podem causar na vida das crianças	Profissionais da Saúde, educação e assistência social	2015-2023	100% da cidade mobilizada	2016-2023	Secretarias municipais de Saúde, educação e assistência social	Secretarias municipais de Saúde, educação e assistência social, MP.	Promoção de Direitos
09	Garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional em especial na garantia da saúde e apoio a entidades socioassistenciais.	Elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e posterior implantação do sistema	Componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar	2015	Plano elaborado	2015	CONSEA	CONSEA/CAISAN	Promoção de Direitos Gestão da Política
		Assegurar alimentação saudável e adequada as crianças e adolescentes nutrízes, conforme preconiza o LOSAN.	Promover ações intersecretoriais para garantir o direito a segurança alimentar e nutricional	2015-2013	Ações realizadas	2015-2013	Secretarias municipais de Saúde, educação e assistência social, CONSEA/CAISAN	Secretarias municipais de Saúde, educação e assistência social, CONSEA/CAISAN	Promoção de direitos

8.2 Eixo - Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar as ações no Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes	Realizar análise para identificar casos de violência	Processar os dados por meio do CREAS e articular políticas para a proteção e enfrentamento a violência de criança e adolescente	2015	100% dos casos analisados	2016	Secretaria Municipal de Assistência Social	CREAS	Gestão da Política
02	Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra crianças e adolescentes	Realizar campanhas de mobilização sobre violência contra crianças e adolescentes	Realizar quatro momentos de mobilização no ano	2015 - 2023	Meta realizada	2015 - 2023	Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação	CREAS, MP	Gestão da Política
03	Capacitar os trabalhadores que atuam nas ações de enfrentamento a violência, bem como os demais segmentos que ofertam serviço a criança e adolescente	Capacitar os profissionais que atuam em serviços que atendam criança e adolescente	Duas capacitações no ano	2015-2023	Número de profissionais capacitados	2015-2023	Secretaria Municipal de Assistência Social, educação e saúde	CREAS/CMDCA/MP.	Gestão da Política
04	Qualificar os serviços de medidas socioeducativas	Criação da coordenação e equipe responsável pela socioeducação	Capacitar profissionais e entidades parceiras	2015	Implantação do sistema municipal de medidas socioeducativa	2015	Secretaria Municipal de Assistência Social, educação e saúde	CMDCA/MP	Gestão da Política
05	Fortalecer os órgãos que realizam o Acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e suas famílias.	Melhoria da unidade do CREAS	Adequação do espaço já existente	2015	Espaço adaptado ao serviço de proteção especial	2015	Secretaria Municipal de Assistência Social	Órgão gestor da Assistência Social.	Gestão da Política
06	Promover autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das crianças e dos adolescentes.	Realizar ações socioeducativas as famílias do programa bolsa família de forma contínua	Ações realizadas	2015	Número de famílias atendidas	2015	Secretaria Municipal de Assistência Social	Órgão gestor / prefeito municipal	Gestão da Política

07	Efetivar a capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente	Realizar reuniões com as famílias para orientação e fortalecimento das mesmas.	Reuniões realizadas pela equipe do PAEFI	2015-2023	Números de reuniões realizadas	2015-2023	Secretaria Municipal de Assistência Social, educação e saúde	CREAS/MP	Gestão da Política Promoção de Direitos
08	Garantir estrutura para o atendimento adequado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Viabilizar infraestrutura, equipamento e pessoal	Efetivar o Sistema municipal de medicada socioeducativas	2015-2023	Sistema implantado	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social, educação e saúde	CMDCA/MP	Gestão da Política Promoção de Direitos
09	Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar	Realizar ações conjuntas para garantia dos direitos humanos	Buscar parcerias com outras públicas de garantia de direitos	2015-2023	Ações realizadas	2015-2023	Secretaria de Educação	Escolas municipais/MP	Defesa dos Direitos

8.3 Eixo - Direito à convivência familiar e comunitária

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Elaborar ações específicas que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária em parceria com a rede socioassistencial, CRAS e CREAS	Reuniões para estudos e planejamento de ações conjuntas.	2015	Reuniões realizadas	2015	Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituição de Acolhimento – Casa Nova Vida, CREAS, CRAS	Proteção e defesa dos direitos Gestão da Política
02	Promover ações de fortalecimento e garantia de direitos de adolescentes que estão em acolhimento institucional.	Constituição de estratégias participativa junto ao PIA	Ações permanentes	2015-2023	PIA elaborado	2015-2023	Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituição de Acolhimento – Casa Nova Vida, CREAS, CRAS	Proteção e defesa dos direitos
03	Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	Articulação, estruturação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias considerando e respeitando as especificidades e diferentes características dentro do Município, garantindo, primordialmente, o direito à convivência familiar e comunitária	Estimular a ação integrada de Programas e serviços de Apoio Sócio Familiar por meio de ações articuladas para trabalhar questões de prevenção à violência contra crianças e adolescentes em parceria com a família.	2015-2023	Número de famílias	2015-20023	Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação	Instituição de Acolhimento – Casa Nova Vida, CREAS, CRAS	Proteção e defesa dos direitos Gestão da Política
04	Apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo	Propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da autoestima, o retorno aos vínculos familiares e comunitários, oferecendo a proteção integral aos atendidos.	Realizar seminários e encontros para discutir sobre ações no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.	2015-2023	Números de profissionais	2015-2023	Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituição de Acolhimento – Casa Nova Vida, CREAS, CRAS	Gestão da Política

8.4 Eixo - Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Proporcionar formação artística e cultural para crianças e adolescentes	Promover a participação de criança e adolescentes em espaços de cidadania	Realizar duas encontros anuais para apresentação das peças teatrais	2015-2023	Número de alunos atendidos	2015-2023	Secretaria de Educação	Departamento de Cultura	Protagonismo e participação
		Difundir atividades artísticas para crianças e adolescentes	Atendimento da Demanda 100%	2015-2023	100% de crianças e adolescentes atendidos	2015-2023	Secretaria de Educação	Departamento de Cultura	Protagonismo e participação
02	Universalizar o acesso a Educação Infantil na pré escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade	Promoção de acesso e permanência na escola e aos serviços de apoio a todas as crianças	Atendimento de 100% das crianças.	2016-2023	100% de crianças atendidas	2015-2023	Secretaria de Educação	Departamento de Educação Infantil	Gestão da Política Promoção dos Direitos
03	Manter o quadro de profissionais de educação da rede pública municipal de ensino capacitado e atualizado.	Realização de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal de forma presencial e a distância em todos os níveis modalidades e especificidades educacionais contemplando os sujeitos das diversidades incluindo conteúdos afetos aos direitos humanos de crianças e adolescentes.	100% de profissionais da Educação dos estabelecimentos de ensino municipal	2015-2023	Todos os profissionais de educação	2015-2023	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação	Gestão da Política
04	Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches crianças de até 03 anos	Oferta do serviço de educação infantil a crianças de até 03 anos	Atender no mínimo 50% de crianças de até 03 anos	2015-2023	Número de crianças atendidas	2015-2023	Secretaria de Educação	Departamento de Educação Infantil	Promoção dos Direitos
05	Garantir espaços físicos escolares adequados às Necessidades educacionais e ampliar o número de equipamentos e mobiliários.	Ampliar e recuperar ambientes escolares de acordo com a legislação vigente.	Adequação da estrutura física de 100% das unidades.	2016-2023	Números de equipamento e mobiliários adequados	2015-2023	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação	Gestão da Política

06	Disponibilizar material de apoio didático para atendimento às necessidades educacionais.	Planejamento orçamentário para disponibilização de material de apoio didático priorizando conteúdos relativos ao Estatuto ao enfrentamento as violências, preconceito discriminação, deficiências e prevenção ao uso de substancias psicoativas.	Distribuição de material de apoio didático impresso para compor o acervo bibliográfico para 100% das escolas da rede municipal de ensino de forma gradativa.	2016-2023	Números de escolas atendidas	2016-2023	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação, CT, CMDCA	Gestão da Política
07	Monitorar e avaliar os projetos, programas e serviços que atendem às crianças e adolescentes no processo de escolarização, visando ao aprimoramento constante para a garantia da qualidade dos serviços ofertados	Criar critérios de avaliação e um instrumento específico para avaliar os projetos, programas e serviços que atendem as crianças e adolescentes no processo de escolarização.	Aplicar o instrumento de avaliação em 100% dos projetos, programas e serviços que atendem as crianças e adolescentes no processo de escolarização.	2016-2023	Números de alunos avaliados	2016-2023	Secretaria de Educação	Escolas Municipais	Gestão da Política
08	Criar a cultura do esporte, lazer e atividade física na criança e adolescente, garantindo uma melhor qualidade de vida através da prática do exercício físico.	Desenvolver dois ou três projetos de Esporte e Lazer no município com ações voltadas a crianças e adolescentes.	Attingir no mínimo 5% de crianças e adolescentes.	2015-2023	Números de projetos desenvolvidos e número de crianças e adolescentes atendidos	2015-2023	Secretaria de Educação	Departamento de Esportes	Promoção de Direitos
09	Sensibilização de crianças e adolescentes sobre cidadania e meio ambiente.	Sensibilizar as escolas para formação de direitos e deveres e conscientização da importância da preservação do meio ambiente das responsabilidades sociais, de controle da criminalidade e da participação na segurança, com a finalidade da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.	Continuidade no programa atendendo 100% das demandas quando solicitado.	2015-2023	Números de alunos atendidos	2015-2023	Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	Promoção de Direitos

10	Incluir na grade curricular disciplina que contemple as diversidades.	Proporcionar conhecimento para que haja interação entre os alunos com deficiência e sem deficiência.	Inclusão social	2015-2023	Números de alunos atendidos	2015-2020	Secretaria de Educação	Escolas Municipais	Gestão de Política Promoção dos Direitos
----	---	--	-----------------	-----------	-----------------------------	-----------	------------------------	--------------------	--

8.5 Eixo - Direito à profissionalização e a proteção no trabalho

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Fomentar a implantação, de Programas de Aprendizagem e profissionalizante	Viabilizar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.	Ofertar vagas para curso técnicos profissionalizantes em parceria com o Estado e a União	2015-2023	Número de adolescentes	2015-2023	Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e demais políticas setoriais	CMDCA	Gestão de política Promoção de Direitos
02	Encaminhar adolescentes para cursos profissionalizantes	Realizar encaminhamento dos adolescentes para cursos profissionalizantes	Ofertas vagas para curso técnicos profissionalizantes em parceria com a Agencia do Trabalhador	2015-2023	Número de adolescentes	2015-2023	Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e demais políticas setoriais	Agencia do Trabalhador	Promoção de Direitos

8.6 Eixo - Fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Cor Responsáveis	Eixo Diretrizes nacionais
					Indicadores de Resultados	Prazo			
01	Fomentar a implementação do SIPIA CT web	Capacitação ao CT para registro integral no SIPIA.	Operacionalização e alimentação do sistema de informação – SIPIA	2015	Conselheiros capacitados	2015	CMDCA	Sec. Assistência Social	Gestão da Política
02	Fortalecer os CTs e CMDCA's através de instrumentalização Técnica o exercício de suas atribuições	Qualificação e aprimoramento dos conselheiros.	Promover capacitações para trabalhadores da rede de serviços de atenção à infância e adolescência	2015-2023	Números de conselheiros Tutelares e de Direitos capacitados	2015-2023	CMDCA	Sec. Assistência Social	Gestão da Política
03	Divulgar e acompanhar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Garantir o monitoramento por meio da atuação dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente	Instituir comissão de acompanhamento e monitoramento do plano	2015-2023	Comissão instituída e plano acompanhado	2015-2023	CMDCA	CMDCA	Gestão da Política
04	Sensibilizar, mobilizar e informar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil.	Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Viabilizar a participação de adolescentes no CMDCA e qualificá-lo para participar na Conferências Municipais.	2015-2013	Números de adolescentes participantes	2015-2023	Secretarias Municipais de Educação, Assistência social e Saúde, CMDCA, CT	CMDCA	Participação de Crianças e Adolescentes.
05	Divulgar a política de garantia de direitos e sensibilizar a	Oportunizar encontros com	Realizar três encontros no ano	2015-2013	Encontros realizados	2015-2023	Secretarias Municipais de	CMDCA	Participação de Crianças e

	população sobre os direitos da criança e do adolescente	crianças, adolescente e família para divulgação dos direitos e deveres.	para orientação aos adolescentes, crianças e seus familiares				Educação, Assistência social e Saúde, CMDCA, CT		Adolescentes.
06	Propiciar ações que estimulem o protagonismo de crianças e adolescentes como forma de participação social organizada.	Fortalecer a participação de crianças e adolescentes nos espaços de controle social	Participação das crianças e adolescentes nos conselhos municipais	2015-2023	Participação em 8 reunião	2015-2023	CMDCA	CMDCA	Participação de Crianças e Adolescentes. Controle Social
07	Proporcionar reunião com o Sistema de Garantia de Direitos	Realizar reunião técnica para discussão de casos e estratégias com a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, CMDCA e com Equipes técnicas das diversas instâncias	Parceria para solução de problemas e estudos de situação que envolvam crianças e adolescentes de maneira a proteção e defesa dos mesmos	2015-2023	Números de reunião realizadas	2015-2023	Secretarias Municipais de Educação, Assistência social e Saúde, CMDCA, CT	CMDCA	Participação de Crianças e Adolescentes. Controle Social

9 – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano deve efetivamente garantir o direito de crianças e adolescentes. Portanto as ações propostas no plano decenal municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fora projetado para os próximos dez anos e que deverá ser executado por diversos setores, no qual cada um irá corroborar para a efetivação do mesmo realizando o acompanhamento de forma sistemática, e o monitoramento e avaliação de acordo com o que estabeleceu-se no plano de ação. O que se espera é que o acompanhamento integral do Plano, possibilite mudanças concretas nas ações que são ofertadas a criança e ao adolescente em todas as áreas.

Para o acompanhamento, o monitoramento e avaliação é fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas, a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

O monitoramento deve ter como base a ação, o local, bem como as condições de funcionamento nas quais o órgão responsável está executando sua atribuição e este deve registrar e apresentar ao CMDCA, nas reuniões de avaliação do Plano Decenal neste processo é possível que se busque primordialmente a eficiência das estratégias definidas.

Para o acompanhamento do plano o CMDCA devera viabilizar recursos nos orçamentos públicos de um modo Geral e em particular no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a participação e integração entre o CMDCA e os demais Conselhos setoriais a serem citados neste Plano; a articulação intersectorial entre as políticas sociais do município e o Sistema de Garantia de Direitos para implementação deste Plano e a Criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Plano visando produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano e socializar as informações consolidadas.

Com relação ao monitoramento do plano será verificado o cumprimento das ações no tempo previsto no Plano – permanente, curto, médio e longo prazo; a incidência da temática do Plano na pauta do CMDCA e demais conselhos setoriais; deliberações realizadas do CMDCA e demais conselhos setoriais referentes às ações do Plano. Além de socializar as informações consolidadas e encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano para os demais conselheiros municipais.

Tão logo sejam apresentados os relatórios de monitoramento e avaliação a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá analisar o conteúdo considerando os eixos do plano decenal e deverá apresentar novamente ao CMDCA para que seja realizado os ajustes necessários.

Deverão ser aplicados métodos de avaliação de resultados e de processo, sempre que possível subsidiados pelas informações obtidas nos procedimentos de monitoramento, e também nas mudanças sociais que o município possa apresentar nos próximos dez anos. Os procedimentos servirão para que os resultados e o impacto ilustrem o êxito ou não das ações, como também para que estas sejam revisadas assegurando que as crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos como preconiza a legislação.

QUADRO 1 Cronograma de monitoramento e avaliação

Ação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das ações		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação final										X
Atualização do marco situacional										X

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Dermi. Democracia, **Desenvolvimento e Direitos Humanos**. Revista CONDEFÉ.

BARBETTA. Alfredo (coord); e ZILLIOTTO, Maria, **A responsabilidade das entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Uma abordagem Técnico Jurídica**. São Paulo: ABRING/SENAC, 1996.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Visão sistêmica da implementação e da gestão da rede de atendimento projetada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**. ABMP, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

Brasil, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

BRASIL, Lei Orgânica da Saúde.

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. 1.Direitos Humanos. 2.Socioeducação. 3.Adolescentes.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020**. Brasília, 2010

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A educação como Direito**. Modus Faciendi- Treinamento & Desenvolvimento. Brasília: ABPM, 1999.

Costa, Antônio Carlos Gomes da. **O novo Direito da Infância e Juventude no Brasil – 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: Avaliando conquistas e projetando metas. Brasília: UNICF, 1999.

Cury, Munir, et alii. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1992.

DOWBOR. Ladislau. **A reprodução Social.: propostas para uma gestão descentralizada**. Petrópolis. Vozes, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

Neto, Valdemar de Oliveira. **Controle Social das Políticas Públicas**. Revista Fórum DCA, São Paulo, nº 1, p.44/46, jan/jun.1993.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná: 2014-2023/ Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (equipe Técnica). Curitiba: SECS, 2013 450 p.; 30cm

Plano Decenal Municipal de Mediadas Socioeducativa de Pérola, 2014-2022

Plano Municipal de Assistência Social de Pérola – 2013

Plano Municipal de Saúde de Pérola – 2013.

Plano Municipal para Infância e Adolescência - Fundação Abrinq – Guia para ação passo a passo – Programa Prefeito Amigo da Criança-2011.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos Santos. **Breve olhar sobre as Políticas Públicas para a Infância**. Revista Fórum DCA, São Paulo, n.1 pg. 10-13, jan/jun.1993

SÊDA, Edson. **A proteção integral – um relato sobre o cumprimento do novo direito da Criança e do Adolescente na América Latina**. 4. Ed. São Paulo: Edição Adês, 1996.

SÊDA, Edson. **O novo direito da Criança e do Adolescente**. Brasília: governo do Brasil, 1991.

Silva, José Luiz Mônaco. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

SOUZA, Herbert de. Comentários art. 7. In CURY. Munir, et alii. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 1992.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1997.

ZILLOTTO, Maria Cecília. **Responsabilidade Social das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente.** São Paulo: fundação Abrinq/SENAC 1996.